



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 10 de junho de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4097

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9118 7909

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9118 7910

Justiça no Trânsito
(95) 9118 7709

Presidência
(95) 3621 2612

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretor Geral
(95) 3621 2683

Departamento de Adiminstração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2665

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2622

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9118 7808
(95) 9118 8009 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

PLANO DIRETOR DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA



O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA RECEBERÁ NO PERÍODO DE 01 A 30 DE JUNHO PROPOSTAS DE TODA A SOCIEDADE RORAIMENSE PARA ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DIRETOR PARA O PRÓXIMO QUINQUENIO.

SUA IDÉIA PODE AJUDAR NA MELHORIA DO ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS.

PARTICIPE!

**ENCAMINHE PROPOSTA PARA:
copege@tj.rr.gov.br - fax: (95) 3621 2783**

**Palácio da Justiça - Comissão Permanente de Estatística e
Gestão Estratégica, Praça do Centro Cívico, s/nº - CEP
69.301-380 - Boa Vista / RR**

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 09/06/2009

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010488-7 – BOA VISTA/R****1º EMBARGANTE/2º EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA****2º EMBARGANTE/1º EMBARGADO: JOSÉ MENDES DE SOUZA****ADVOGADO: DR. FRANCISCO J. P. DE MACEDO****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CRIAÇÃO DE VILA RURAL EM ÁREA CUJO POSSUIDOR LEGÍTIMO É O AUTOR DA INDENIZATÓRIA. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO QUANTO AO REGIME JURÍDICO PREVISTO NO DECRETO-LEI Nº 3.365/41. DIPLOMA LEGAL QUE REGULAMENTA AS DESAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA, QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS. INEXISTE CONTRADIÇÃO QUANTO À SUCUMBÊNCIA, HAJA VISTA QUE, MUITO EMBORA O RECURSO DE APELAÇÃO TENHA SIDO PARCIALMENTE PROVIDO, A SUCUMBÊNCIA DO AUTOR FOI MÍNIMA, NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 21 DO CPC. QUANTO À AVALIAÇÃO DO IMÓVEL E AO PREÇO JUSTO, POR SEREM MATÉRIAS NÃO VENTILADAS ANTERIORMENTE, RESTARAM PRECLUSAS. RELATIVAMENTE AOS JUROS DE MORA, A DESPEITO DE TEREM COMO DIES A QUO A DATA DO EVENTO DANOSO, O AUTOR, NA PETIÇÃO INICIAL, TROUXE O VALOR ATUALIZADO ATÉ AQUELA DATA, RAZÃO PELA QUAL A CONDENAÇÃO DEVE IMPOR AO RÉU A ATUALIZAÇÃO DO MONTANTE A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO, SOB PENA INCORRER-SE EM BIS IN IDEM. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. RECURSOS DESPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado. Sala de Sessões, em Boa Vista-RR, 12 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.011933-9 - BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: DR. MAURO SILVA DE CASTRO****PACIENTE: JEMERSON MAGALHÃES MORAIS****AUT. COATORA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA****EMENTA**

HABEAS CORPUS – INÉPCIA DA DENÚNCIA – REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS — CRIMES DE AUTORIA COLETIVA – PRESCINDIBILIDADE DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA DE CADA ACUSADO – NULIDADE INEXISTENTE - WRIT NÃO PROVIDO.

1- "Nos crimes de autoria coletiva, a denúncia pode narrar genericamente a participação de cada agente, cuja conduta específica é apurada no curso da ação penal" (STF, Ministro Maurício Correa).

2- Nos crimes de autoria coletiva, dada a grande dificuldade de discriminação da conduta de cada denunciado ab initio, não configura cerceamento de defesa o oferecimento da denúncia sem a individualização pormenorizada do comportamento de cada acusado. Precedentes do STJ e do STF.

3- In casu, há indícios suficientes de autoria, o que justifica o desenvolvimento da instrução criminal onde, oportunamente, com a observância do contraditório e da ampla defesa, será aferida a culpabilidade de cada Réu.

4- Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 02 de junho de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011040-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
APELADO: EDIVAN DA SILVA
ADVOGADO: DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça, nos termos do art. 297 do Regimento Interno desta corte de Justiça.

Boa Vista, 03 de junho de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.010423-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ROSEMAQUI GALDINO RODEIRO
ADVOGADO: DR. LENON G. RODRIGUES LIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Acolho a manifestação de fl.392.

Promova-se nova intimação pessoal do apelante, devendo constar expressamente no mandado de intimação que o apelante possui o direito de aditar as Razões de Apelação apresentadas às fls. 318/323, tendo em vista a degravação de fls. 335/367, ou nomear novo patrono para fazê-lo, a fim de assegurar-se os princípios constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório.

Após, com ou sem manifestação da parte, remetam-se os autos ao douto Procurador de Justiça, para emissão de parecer.

Por fim, conclusos.

Boa Vista, 03 de junho de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.011548-5 - SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
IMPETRANTE: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
PACIENTE: PEDRO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Considerando que o paciente foi posto em liberdade (fls. 58/59), julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

Dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 08 de junho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09 011764-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTRO.
AGRAVADO: MÁRIO SOUZA DA ROCHA
ADVOGADO: DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando que no agravo de instrumento em epígrafe não há pedido de liminar a ser analisado em sede de cognição sumária, intime-se o agravado para que apresente sua resposta na forma do art. 527, inc. V, do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Boa Vista-RR, 04 de junho de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.012144-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FAUSTINO DA SILVA
AGRAVADO: NEY SILVEIRA PASSOS MONTEIRO
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando que no agravo de instrumento em epígrafe não há pedido de liminar a ser analisado em sede de cognição sumária, requisitem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, devendo o mesmo destacar se o agravante cumpriu o que determina o artigo 256 do CPC.

Intime-se o agravado para que apresente sua resposta na forma do art. 527, inc. V, do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Boa Vista-RR, 04 de junho de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.011930-5 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO
PACIENTE: FRANCISCO DOS SANTOS DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS - INÉPCIA DA DENÚNCIA - REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS - CRIMES DE AUTORIA COLETIVA - PRESCINDIBILIDADE DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA DE CADA ACUSADO - NULIDADE INEXISTENTE - WRIT DENEGADO.

- 1- "Nos crimes de autoria coletiva, a denúncia pode narrar genericamente a participação de cada agente, cuja conduta específica é apurada no curso da ação penal" (STF, Ministro Maurício Correa).
- 2- Nos crimes de autoria coletiva, dada a grande dificuldade de discriminação da conduta de cada denunciado ab initio, não configura cerceamento de defesa o oferecimento da denúncia sem a individualização pormenorizada do comportamento de cada acusado. Precedentes do STJ e do STF.

- 3- In casu, há indícios suficientes de autoria, o que justifica o desenvolvimento da instrução criminal onde, oportunamente, com a observância do contraditório e da ampla defesa, será aferida a culpabilidade de cada Réu.
- 4- Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 02 de junho de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente da Câmara Única/ Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

DES. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.011766-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

PACIENTE: FABIO DE SOUZA MARCOS

AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA PROLAÇÃO DA SENTENÇA E AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS ENSEJADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE FACE À AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS HÁBEIS A COMPROVAR A ILEGALIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR. WRIT NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº 010.09.011919-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o douto Parecer Ministerial, em não conhecer do Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.011752-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO

PACIENTE: LARISSA CASTRO DA SILVA

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO TEMPORÁRIA. EXCESSO DE PRAZO. SUPERVENIÊNCIA DE PRISÃO PREVENTIVA. CONSTRIÇÃO CAUTELAR SOB NOVO TÍTULO. HABEAS CORPUS PREJUDICADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº 010.09.011752-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o douto Parecer Ministerial, em julgar prejudicado o presente Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.011919-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: GLENER DOS SANTOS OLIVA

PACIENTE: ERNÂNGELO ALVES DOS REIS

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA. DEFESA QUE CONTRIBUIU PARA A DEMORA. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS Nº. 52 E 64 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. WRIT CONHECIDO, PORÉM DENEGADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº 010.09.011919-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o douto Parecer

Ministerial, em denegar a presente ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Procurador(a) de Justiça

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 09 DE JUNHO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 010.09.012045-1 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMIRO RABELO EVANGELISTA

AGRAVADO: ZANANI RODRIGUES BATISTA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Remeta-se o feito ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 08 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 010.08.009466-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

AGRAVADO: JULIAN SILVA BARROSO

ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ

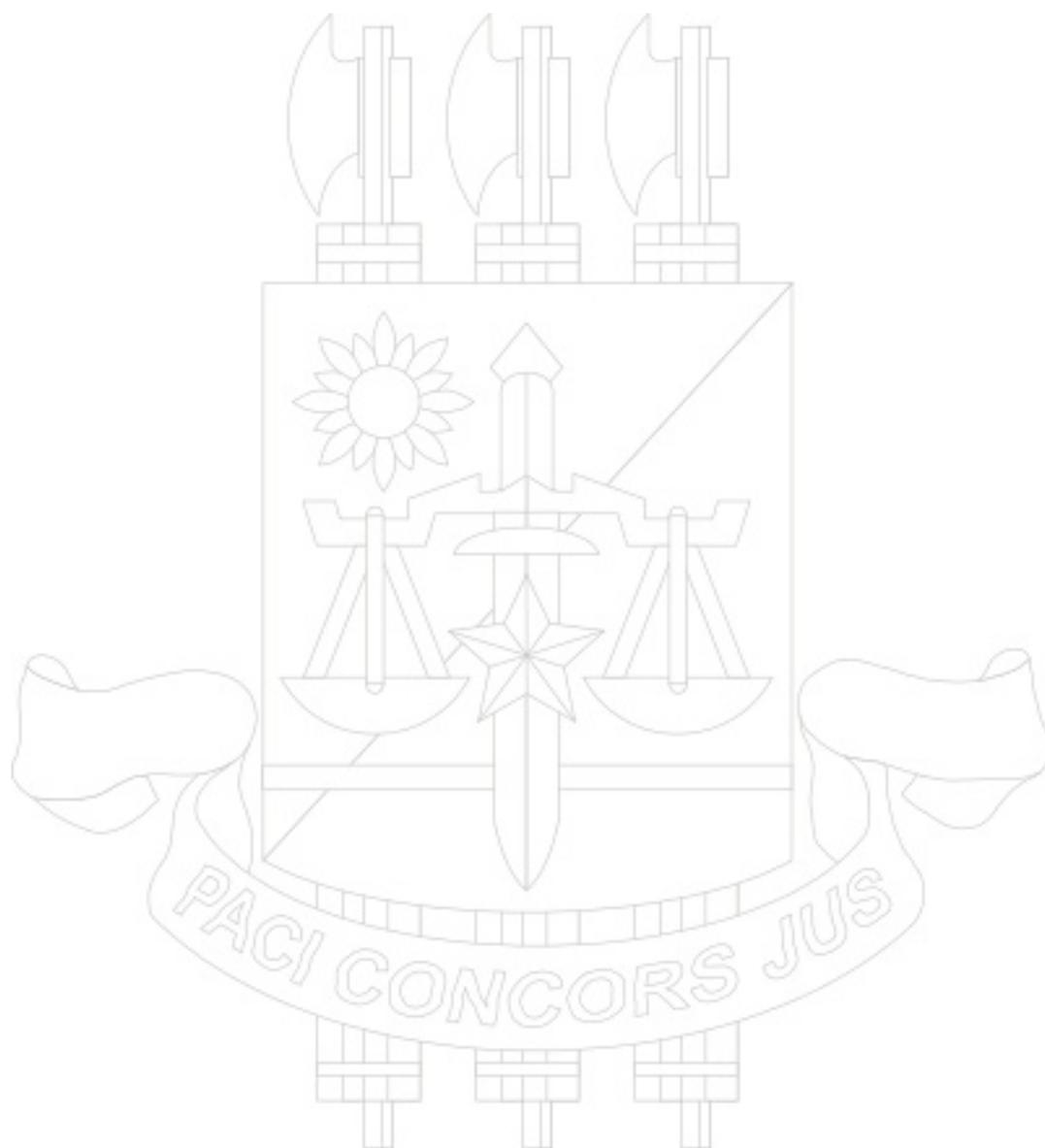
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única, para apensar à Apelação Cível nº. 010.07.007415-7 e remeter, com as baixas necessárias, ao juízo da 2ª Vara Cível.

Boa Vista, 12 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 09/06/2009

Procedimento Administrativo n.º 1551/2009

Origem: Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Assunto: Vacância do cargo de Técnico Judiciário

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 06/07, bem como a manifestação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos; defiro o pedido de vacância a contar de 19 de maio do corrente ano, haja vista que o requerente tomou posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do artigo 31, inciso VI, da Lei Complementar 053-01.
2. Publique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providencias.

Boa Vista, 09 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Precatório N.º **006/2008**
Requerente: **Almiro José de Melo Padilha**
Advogado: **Rodolpho Moraes**
Requerido: **Estado de Roraima**
Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**
Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de Almiro José de Melo Padilha, em Ação de Execução de Honorários de n.º 0010 01 015802-9, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 06/40.

A Diretoria-Geral desta corte verificou, à folha 42, a carência da sentença condenatória, do mandado de citação, bem como autenticação das peças. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem, para complementação da documentação.

As peças foram devidamente autenticadas e as faltantes foram juntadas aos autos (fls. 46/56).

A Diretoria-Geral certificou à fl. 58 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se às fls. 60/61 pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza **alimentícia**.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Considerando o impedimento do Presidente desta Egrégia Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, conforme declaração de fl. 62, será esta decisão subscrita pelo Vice-Presidente, em consonância com o art. 18, I do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima – COJERR.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor original, atualizado até fevereiro de 2008 (fl. 40).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 32.441,56 (trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinqüenta e seis centavos)**, em favor do Requerente **Almiro José de Melo Padilha**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza **alimentícia**, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2010 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 03 de junho de 2009

DES. MAURO CAMPELLO
Vice-Presidente do TJRR

PRESIDÊNCIA**PORTARIA N.º 712, DO DIA 09 DE JUNHO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Determinar que o servidor **JOSÉ CARLOS DE JESUS**, Assistente Judiciário, da Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto passe a servir na 6.^a Vara Criminal, a contar de 09.06.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 713, DO DIA 09 DE JUNHO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a mudança da sede da Seção de Almoxarifado, atualmente instalada na Av. Cecília Brasil, para a Rua Alferes Paulo Saldanha (antigo Juizado da Infância e da Juventude); e

Considerando a necessidade de se proceder a mudança de todo o material daquela Seção para o referido imóvel,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a suspensão, no período de 22 a 26 de junho de 2009, do atendimento das solicitações de material de consumo.

Art. 2º. As unidades do Poder Judiciário deverão planejar a necessidade de material para o período suspenso, procedendo sua solicitação, em caráter excepcional, até o dia 15 de junho de 2009.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 09/06/2009

ENCONTRO DO COLÉGIO DE CORRGEDORES GERAIS DA JUSTIÇA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL – RIO DE JANEIRO, 27 A 29 DE MAIO DE 2009.

“Carta do Rio de Janeiro”

O Colégio de Corregedores Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, reunido na cidade do Rio de Janeiro, entre os dias 27 e 29 de maio de 2009, buscando o aprimoramento das atividades do Poder Judiciário, deliberou, por unanimidade, o seguinte:

1. ESTABELECEER diálogo construtivo com o Conselho Nacional de Justiça, esclarecendo as peculiaridades de cada Estado, buscando compatibilizar a autonomia do Poder Judiciário estadual com a missão constitucional daquele órgão.
2. RECOMENDAR a adoção de medidas concretas visando erradicar o sub-registro de nascimento, divulgando os programas desenvolvidos pelas Corregedorias Gerais de Justiça.
3. INCENTIVAR a implementação nacional do Banco de Indisponibilidade de Bens com comunicação entre as Corregedorias por meio eletrônico e assinatura digital, respeitadas as competências de cada Tribunal.
4. AFIRMAR a necessidade de dotar as Corregedorias da infra-estrutura adequadas ao cumprimento das suas atribuições institucionais.
5. REAFIRMAR o compromisso por melhores condições de trabalho para a magistratura de primeiro grau, com tecnologia compatível, disponibilizando informações e controles mais eficientes.
6. DEFINIR como meta das Corregedorias a satisfação dos usuários dos serviços judiciais e extrajudiciais, com a busca da efetividade dos direitos fundamentais.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2009.

DESEMBARGADOR JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão
Presidente do Colégio de Corregedores-Gerais da Justiça

DESEMBARGADOR ROBERTO WIDER

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

DESEMBARGADOR SAMOEL MARTINS EVANGELISTA

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Acre

DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Corregedor-Geral da Justiça do Estado De Alagoas

DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá

DESEMBARGADORA MARIA JOSÉ SALES PEREIRA

Corregedora das Comarcas do Interior do Estado da Bahia

DESEMBARGADORA TELMA LAURA BRITTO

Corregedora-Geral da Justiça do Estado da Bahia

DESEMBARGADOR JOÃO BYRON DE FIGUEIRÊDO FROTA
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará

DESEMBARGADOR SÉRGIO BITTENCOURT
Corregedor-Geral do Distrito Federal e dos Territórios (em exercício)

DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo

FELIPE BATISTA CORDEIRO
Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás

CARLOS MAGNO ROCHA DA SILVA
Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, representando o Corregedor-Geral

DESEMBARGADOR MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Mato Grosso

DESEMBARGADOR JOSUÉ DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

DESEMBARGADOR CÉLIO CÉSAR PADUANI
Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Minas Gerais

DESEMBARGADORA ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD
Corregedora da Região Metropolitana do Estado do Pará

DESEMBARGADORA MARIA RITA LIMA XAVIER
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Pará

DESEMBARGADOR WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná

DESEMBARGADORA ROSIMAR LEITE CARNEIRO
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Piauí

DESEMBARGADOR JOSÉ FERNANDES DE LEMOS
Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA RODRIGUES REBOUÇAS
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

DESEMBARGADOR JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Roraima

DESEMBARGADOR JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS
Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina

DESEMBARGADOR RUY PEREIRA CAMILO
Corregedor-Geral da Justiça do Estado de São Paulo

DESEMBARGADORA MARIA APARECIDA S. GAMA DA SILVA
Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Sergipe

DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA CRUZ
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins

ERRATA

Na Portaria CGJ n.º 079/2009, de 05.06.09, publicada no DPJ n.º 4096, de 09.06.09, que modificou a escala de plantão de juízes, referente ao segundo semestre de 2009,

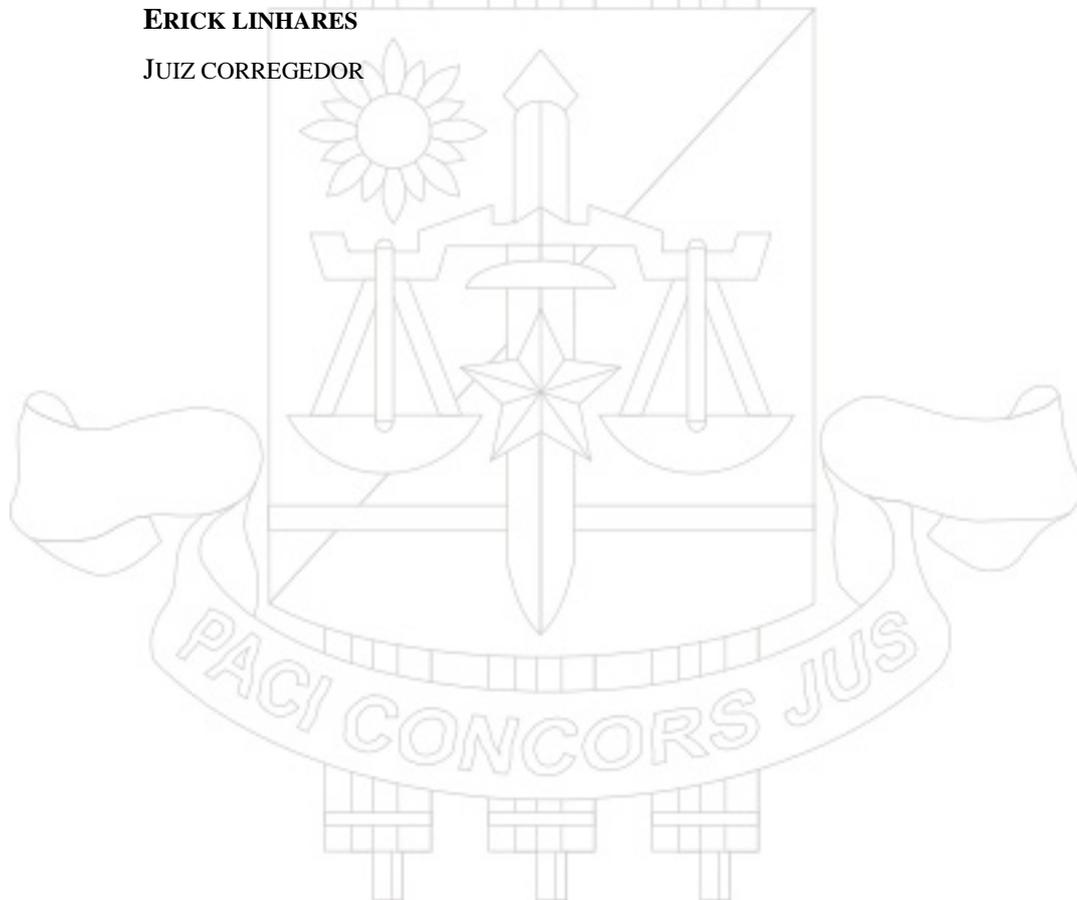
Onde se lê: “Dispõe sobre a modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/098/2008 (DPJ 3987, de 13.12.2008), referente ao primeiro semestre de 2009”

Leia-se: “Dispõe sobre a modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/075/2009 (DPJ 4087, de 27.05.2009), referente ao segundo semestre de 2009”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 09 de junho de 2009.

ERICK LINHARES
JUIZ CORREGEDOR



DIRETORIA GERAL

Expediente: 09/06/2009

Procedimento Administrativo n.º **1.329/09**Origem: **Comarca de Bonfim**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 21.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **José Aires de Alencar**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RRProcedimento Administrativo n.º **1.714/09**Origem: **Mario Melo Moura/Assistente Judiciário - Pacaraima**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls.15/16.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Mario Melo Moura**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 09 de junho de 2009.

Augusto Monteiro
DIRETOR GERAL – TJ/RRProcedimento Administrativo n.º **1.716/09**Origem: **Comarca de Pacaraima**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls.17/18.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Mario Melo Moura e Edimar de Matos Costa**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 09 de junho de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.717/09**
Origem: **Comarca de Bonfim**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 14.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **José Aires de Alencar**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 09 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.719/09**
Origem: **Comarca de Rorainópolis**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora **Alessandra Maria Rosa da Silva**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 09 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.733/09
Origem: **Comarca de Bonfim**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **José Aires de Alencar**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 09 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.734/09
Origem: **Comarca de Bonfim**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **José Aires de Alencar**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 09 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.735/09
Origem: **Comarca de Bonfim**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **José Aires de Alencar**.

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 09 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.745/09**
Origem: **Comarca de Rorainópolis**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 18.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Reginaldo Macedo Arouca e Edimar de Matos Costa**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 09 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.756/09**
Origem: **Comarca de Rorainópolis**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora **Alessandra Maria Rosa da Silva**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 09 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.757/09**
Origem: **Comarca de Rorainópolis**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Reginaldo Rosendo** e **Alessandra Maria Rosa da Silva**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 09 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.764/09**
Origem: **Comarca de Caracarái**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Wendel Cordeiro de Lima**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 09 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.772/09**
Origem: **Central de Mandados**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 13
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Jeane Andreia de Souza Ferreira** e **Antonio Edimilson Vitalino de Sousa**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 09 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **14/2009 - FUNDEJURR**

Origem: **Departamento de Administração**

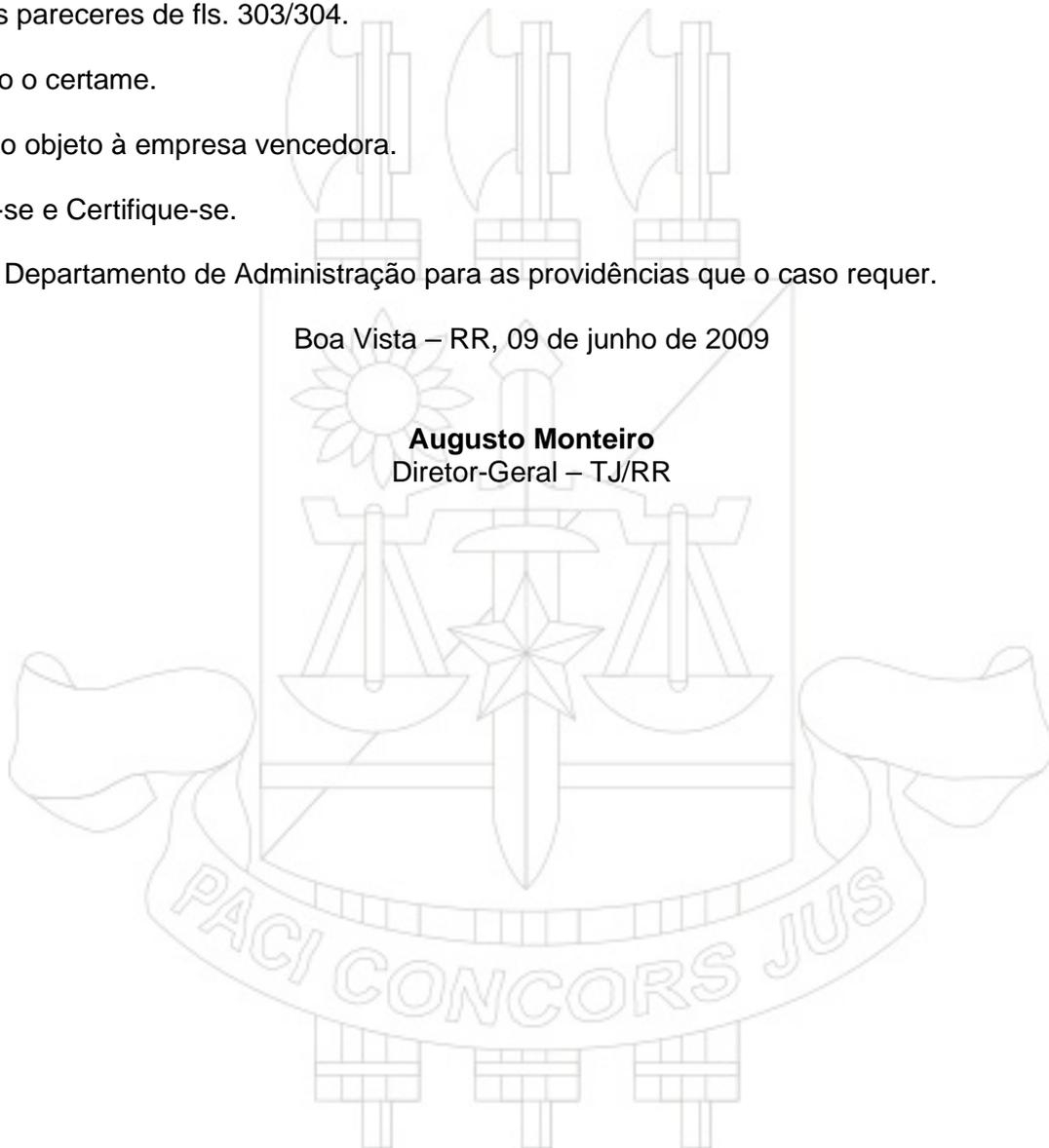
Assunto: **Solicita manutenção e reforma da residência do Juiz da Comarca de Caracaraí**

DECISÃO

1. Acolho os pareceres de fls. 303/304.
2. Homologo o certame.
3. Adjudico o objeto à empresa vencedora.
4. Publique-se e Certifique-se.
5. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 09 de junho de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 09/06/2009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	013/2008
ASSUNTO:	Referente à prestação de serviço de reprografia
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo
CONTRATADA:	ETC & TAL - Assistência Técnica e Suprimentos para Copiadoras
OBJETO:	O contrato fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, até o dia 08.07.2010
DATA:	Boa Vista, 28 de maio de 2009.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	001/2009
ASSUNTO:	Referente à prestação de serviço de Link de dados via rádio sem fio para as Comarcas de São Luiz do Anauá e Rorainópolis
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo
CONTRATADA:	H. J. S. LUZ
OBJETO:	O contrato fica prorrogado pelo prazo de 03 (três) meses, até o dia 28.09.2009
DATA:	Boa Vista, 08 de junho de 2009.
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE	
Nº DO P.A.:	1801/2009
ASSUNTO:	Participação no Curso de Segurança de Redes e Sistema
FUND. LEGAL:	Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93
VALOR:	R\$ 1.824,00
CONTRATADA:	ESR/RNP Escola Superior de Redes
DATA:	Boa Vista, 08 de junho de 2009.

Erich Victor Aquino Costa
Diretor de Departamento D.A

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA****Expediente de 08/06/2009****TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRAVO REGIMENTAL

00001 - 01009012208-5

Agravante: Alexsander Lopes da Silva, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Dependência, Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista.

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

PROCED. ADMINISTRATIVO

00002 - 01009012199-6

Origem: Mauro José do Nascimento Campello =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

PROCED. ADMINISTRATIVO

00003 - 01009012200-2

Origem: Breno Jorge Portela Silva Coutinho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CÍVEL**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00004 - 01009012205-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Guerino Pomim e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcelo ado:ano, Mauro Silva de Castro.

00005 - 01009012206-9

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Guerino Pomim e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcelo Tadano.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00006 - 01009012204-4

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: J A Costa Queiroz e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcelo Tadano.

00007 - 01009012207-7

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: A F Gomes e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Tereza Luciana Soares de Sena, Jaeder Natal Ribeiro.

00008 - 01009012209-3

Agravante: Embracon Administradora de Consórcio Ltda, Agravado: Rosana Moura Lopes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Maria Lucília Gomes.

APELAÇÃO CÍVEL

00009 - 01009012201-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Macielle Alexandrino Feitosa Chaves =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Carlos Fantino da Silva.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CRIMINAL

00010 - 01009012202-8

Apelante: Jhons de Medeiros Barbosa, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

HABEAS CORPUS

00011 - 01009012203-6

Impetrante: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Paciente: Luciana da Silva Jonas =>Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00012 - 01009012198-8

Impetrante: Josinaldo Barboza Bezerra, Paciente: Everaldo Lima Carneiro Junior =>Distribuição por Sorteio, Adv - Josinaldo Barboza Bezerra.

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

004876-AM-N: 103
000087-RR-B: 104
000128-RR-B: 104
000155-RR-B: 102
000180-RR-A: 003
000209-RR-N: 104
000223-RR-N: 038
000248-RR-B: 004
000355-RR-N: 102
000456-RR-N: 061

Cartório Distribuidor

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Embarg. Exec. Fiscal

001 - 001009208534-8
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Samuel Weber Braz
Distribuição por Dependência em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

002 - 001009208537-1
Réu: Samuel Weber Braz e outros.
Distribuição por Dependência em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

003 - 001002022120-5
Réu: Neidson de Oliveira Silva
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

Liberdade Provisória

004 - 001009214713-0
Réu: Retiane Silva Feitosa
Distribuição por Dependência em: 08/06/2009.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

005 - 001009214660-3
Réu: Josiel Silva de Almeida
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 001009214664-5
Réu: Jomir Damião da Rosa Silva
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001009214687-6
Réu: Edir Ribeiro da Costa
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

008 - 001009207426-8
Indiciado: J.F.R.
Distribuição por Dependência em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

009 - 001009207428-4
Réu: João Bosco Dantas Rocha Júnior
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009207430-0
Réu: José Melo de Araujo
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009214697-5
Réu: Laerty Chardyson Magalhães de Souza
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

012 - 001009207431-8
Réu: Williams Aprigio da Silva
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

013 - 001009214710-6
Indiciado: D.L.P.
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

014 - 001009207437-5
Indiciado: R.O.D. e outros.
Distribuição por Dependência em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009214684-3
Indiciado: I.M.M.
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009214686-8
Indiciado: T.P.E.
Distribuição por Dependência em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009214694-2
Indiciado: M.B.V.
Distribuição por Dependência em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

018 - 001009214714-8
Réu: Denis Wulsclly Moutinho da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009214715-5
Réu: Joao Batista Mendes dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

020 - 001009207427-6
Réu: Girleno Rodrigues da Silva
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Med. Protetivas Lei 11340

021 - 001006150241-4

Réu: Jorge Ramos de Magalhães
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001007157870-1

Réu: Jucelino do Nascimento Nunes
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001007159567-1

Réu: Antonio Wellington Nascimento dos Santos
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001007164540-1

Réu: Adelson dos Santos de Oliveira
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001007167364-3

Réu: Sergio Luis da Silva
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001007170704-5

Réu: Claudomiro Mendes Martins e outros.
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001007170714-4

Réu: Rogerio da Silva Figueiredo
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001007170724-3

Réu: Paulo de Tasso Fernandes de Lima
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001007171984-2

Réu: Elirnandes Alves Chaves
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001007172757-1

Réu: Claudeci Gomes Ferreira
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001007173671-3

Réu: Carlos Eduardo Freitas de Queiroz
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001008192994-4

Réu: Anderson Rodrigues Amorim
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001008194130-3

Réu: Silvio Joel Meira
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001008194924-9

Réu: Estevam Jorge Pereira da Silva
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001008197364-5

Autor: Jaira Farias de Oliveira
Réu: Marco Aurelio dos Santos Braga
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001008197964-2

Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001008198087-1

Réu: Ricardo Bento Moraes
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001008198137-4

Réu: Gregpri Tomas Brashe Junior
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

039 - 001008198320-6

Réu: Flavio Firmino Rocha
Transferência Realizada em: 08/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001008198367-7

Réu: Israel Ferreira Brígia
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001008198377-6

Réu: Rui Ferreira da Costa
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001008200360-8

Réu: Kennedy Lima da Silva
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001008202144-4

Réu: Cledimar Roberto de Souza Cirino
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001008202400-0

Autor: Marcia Pereira D Silva
Réu: José Wilson Dantas da Silva
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001008202411-7

Réu: Ananias Gomes Santana
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

046 - 001007173409-8

Réu: Kleber Barbosa Trindade
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001007177605-7

Indiciado: K.B.T.
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001008192899-5

Réu: Valcredo Xavier do Nascimento
Transferência Realizada em: 08/06/2009. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001008193021-5

Indiciado: V.X.N.
Transferência Realizada em: 08/06/2009. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001008197702-6

Indiciado: S.C.S.
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009207429-2

Réu: Silvio Mariano de Melo Santana
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

052 - 001007154951-2

Réu: Amauri Gonçalves de Almeida
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001007157581-4

Réu: Helton Dias de Souza
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001007164051-9

Réu: Antonio José Vieira Sales
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001007164115-2

Réu: Onildo de Souza Firmino
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001007164322-4

Réu: Lindimar Nascimento dos Santos
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001007165032-8

Réu: Leandro Reis Trindade
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001007165039-3
Réu: Máximo Aurelio de Oliveira Azevedo Cruz
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001007165321-5
Réu: José Alves de Menezes Neto
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001007165702-6
Réu: Francisco Cleberson Santos Sousa
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001007165862-8
Réu: Antonio do Nascimento Costa
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

062 - 001007166951-8
Réu: Wilton Nascimento da Silva
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001007168511-8
Réu: Ernandes Carneiro Trindade
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001007169252-8
Autor: Zulmira Veras Costa
Réu: Francisco Paulo da Silva de Souza
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001007170751-6
Réu: Wendson Evaristo da Silva
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001007171035-3
Indiciado: F.A.S.
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001007171051-0
Indiciado: H.D.S.
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001007172102-0
Réu: Jose Benedito dos Santos
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001007172675-5
Réu: José Alexandre Teixeira Bizerra
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001007172792-8
Réu: Rodrigo Rodrigues da Silva
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001007173145-8
Réu: Cicinato de Melo Menandro
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001007173391-8
Réu: Ademilton do Nascimento
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001007179405-0
Réu: Maurilio Teodoro
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001008192945-6
Indiciado: E.P.S.
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001008192992-8
Indiciado: R.M.S.
Transferência Realizada em: 08/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001008194029-7
Indiciado: A.C.N.
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001008194522-1
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001008194865-4
Indiciado: E.S.R.
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001008194872-0
Indiciado: H.J.S.S.
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001008195639-2
Indiciado: M.P.S.
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001008197369-4
Réu: Agostinho José Guimarães Silva
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001008197405-6
Indiciado: M.R.
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001008197539-2
Indiciado: D.L.C.
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001008198304-0
Réu: Sebastiao Cairo da Silva
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001008200397-0
Réu: Angelo Franco Candido
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001008200435-8
Réu: Cloten Barbosa do Santo
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001008200572-8
Indiciado: C.A.F.
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001008202495-0
Indiciado: R.C.S.
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001009207491-2
Indiciado: J.L.M.
Transferência Realizada em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

090 - 001009210981-7
Autor: S.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001009210985-8
Autor: N.S.M.
Réu: M.P.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001009210987-4
Autor: J.M.P.
Réu: R.A.P.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

093 - 001009210982-5

Autor: A.R.G.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001009210984-1

Autor: M.K.S.O. e outros.

Réu: E.M.O.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 001009210986-6

Autor: V.M.F. e outros.

Réu: A.C.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 001009210988-2

Autor: J.C.O. e outros.

Réu: C.O.O.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001009210990-8

Autor: C.D.S.M. e outros.

Réu: L.C.A.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

098 - 001009210989-0

Autor: P.P.S.

Réu: C.F.R.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

099 - 001009210979-1

Autor: Ana Maria Santos da Luz

Réu: Francisco Nunes Santos

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 001009210980-9

Autor: Adjane Braz da Luz

Réu: Edil Siqueira de Araujo

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 001009210983-3

Autor: Maria Núbia Gondim de Sales

Réu: Maria do Perpétuo Socorro Fialho Chaves

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

6ª Vara Cível

Expediente de 08/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Execução

102 - 001006128955-8

Exequente: Souza Cruz S.a

Executado: Edilson Mesquita da Silva

Despacho: Cumpra-se decisão de fls. 143/144; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 14 de maio de 2009.

Gursen De Miranda-Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marlene Moreira Elias

103 - 001007164504-7

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Irineu Pereira Torreia

Despacho: Defiro requerimento de fls. 116; Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias; Comarca de Boa Vista (RR), em 01/06/2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito

Advogado(a): Alessandra Costa Pacheco

Execução de Honorários

104 - 001005116568-5

Exequente: Maria Emília Brito Silva Leite

Executado: Pericles Pedro Ferreira dos Santos e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I, e na forma do artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Condeno a parte Executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais.

Pagas as custas, dê-se baixa e arquivar-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I. Comarca de Boa Vista (RR), 01/06/2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Samuel Weber Braz

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000185-RR-A: 003

000193-RR-B: 005, 006

000218-RR-B: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Prisão em Flagrante

001 - 002009013915-3

Indiciado: G.P.V.

Distribuição por Sorteio em: 08/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Indenização

002 - 002009013914-6

Autor: Rosilene Alves Medeiros

Réu: Banco do Ibi S/a

Distribuição por Sorteio em: 08/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.197,12.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 08/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

Rafael Matos de Freitas

Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Á):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Crime C/ Admin. Pública

003 - 002008012838-0
Réu: Benedito José Magalhães Joca
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2009 às 08:00 horas.
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Crime C/ Patrimônio

004 - 002008013259-8
Réu: Regiano Gomes da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2009 às 10:30 horas.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

005 - 002009013563-1
Réu: Aguinaldo de Andrade Silva e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2009 às 08:30 horas.
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Execução de Multa

006 - 002008012674-9
Réu: Francisco de Assis Ferreira Sousa
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/07/2009 às 08:30 horas.
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

008773-ES-N: 010
000136-RR-N: 009
000176-RR-B: 009
000231-RR-N: 002
000371-RR-N: 018

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Arrolamento de Bens

001 - 004709009740-4
Requerente: Marcos Vinícius Ferreira de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Crime C/ Patrimônio

002 - 004709009674-5
Réu: Antonio Jose Silva Rosa e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2009.
Advogado(a): Angela Di Manso
003 - 004709009675-2

Réu: João Paulo Vilani da Silva
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004709009752-9
Réu: Cleber Cleiton Grifiti
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004709009753-7
Réu: Wagner Vieira Rocha
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

006 - 004709009671-1
Réu: Jozimar Lopes de Souza
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

007 - 004709009672-9
Autuado: Jose Mario Rodrigues de Freitas
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Execução

008 - 004709009739-6
Exeqüente: Alfonso Albino Schubert
Executado: Raimundo Silva Rufino
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 3.190,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 08/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Á):
Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Pedido

009 - 004708008752-2
Requerente: J.L.S.C. e outros.
Requerido: M.R.C.
Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito " Abra-se vistas ao advogado da requerente para manifestação"
Advogados: João Pereira de Lacerda, José João Pereira dos Santos

Busca e Apreensão

010 - 004709009637-2
Requerente: Banco Gmac S/a
Requerido: Laurinete Siqueira Figueiredo
Decisão: Nos termos do art. 3º, do Decreto Lei 911/69, comprovada a mora dos devedores, como hipótese vertente (a súmula nº 72 do STJ prescreve " A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente"), o caso é de se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do seguinte bem: Veiculo automotor, TIPO CORSA GM/CLASSIC SPIRIT, COR AZUL, ANO 2007, CHASSI 9BGSN19907B254704, PLACA JXJ 9314, RENAVAN 917135954. É o relato. Decido. Defiro, liminar, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a autora. Executada a liminar, cite-se o réu para, em 03 dias, contestar, ou, se já tiver pago o valor de 40% de preço financiado, requerer purgação da

mora(dec-Lei 911/69, art.3º). Cientifique-se avalistas. Expedientes necessários.

Advogado(a): Carlos Alessandro Santos Silva

011 - 004709009638-0

Requerente: Hsbc Bank Brasil S.a - Banco Múltiplo

Requerido: Danielle Ribeiro de Souza

Nos termos do art. 3º, do Decreto Lei 911/69, comprovada a mora dos devedores, como hipótese vertente (a súmula nº 72 do STJ prescreve " A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente"), o caso é de se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do seguinte bem: Veículo automotor, TIPO VW FOX 1.0, COR PRETA, ANO 2007, CHASSI 9BWA05Z774057978, PLACA JXP 7006, RENAVAL 905253183. É o relato. Decido. Defiro, liminar, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a autora. Executada a liminar, cite-se o réu para, em 03 dias, contestar, ou, se já tiver pago o valor de 40% de preço financiado, requerer purgação da mora(dec-Lei 911/69, art.3º). Cientifique-se avalistas. Expedientes necessários. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 08/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Liberdade Provisória

012 - 004709009591-1

Requerente: Josivan Fuma de Oliveira

Final da Decisão: "Diante do exposto, com supedâneo no art. 311 e 312 do CPP INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA interposto por JOSIVAN FUMA DE OLIVEIRA. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 04 de junho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 08/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Ato Infracional

013 - 004708008167-3

Infrator: F.G.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/08/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ato Infracional-relatório

014 - 004707006636-1

Infrator: G.C.C.

Audiência ADIADA para o dia 29/07/2009 às 12:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Cautelar

015 - 004709009734-7

Requerente: M.G.V.

Final da Decisão:"Atento à exposição da inicial e aos documentos que a instruíram, dando conta de que a menor é de pouca idade, e ainda, que encontra-se grávida, defiro o pedido liminar, prescindindo de justificação (art.839 e 841 c/c art.804 do CPC), e, por via de consequência,

determino a expedição de mandado de busca e apreensão da menor M.G.V. O mandado deverá ser cumprido com especial ponderação. Contudo, havendo obstáculos ao cumprimento da decisão judicial, poderá o oficial de justiça arrombar portas e requisitar, imediatamente e sem formalidades, acompanhamento de policiais, nos termos do art.843 do CPC. A busca poderá ser feita, a princípio, no Bairro Novo Brasil em Boa Vista/RR, ou onde quer que se saiba sobre a localização da menor, independentemente da companhia em que a mesma estiver no momento de localização. A menor poderá ser entregue ao Ministério Público, Conselho tutelar, ou à irmã da adolescente Sra. DAIANE GENTIL VIEIRA NEVES (Rua Monte Roraima, nº266, Bairro Novo. Brasil, Rorainópolis). expeça-se precatória. Cumpra-se, observando-se as cautelas do segredo de justiça. Cientifique-se o Ministério Público. Rorainópolis/RR, 05 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 08/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Indenização

016 - 004709009326-2

Autor: Francisco Pereira

Réu: Milenium Motos

Final da Sentença:"Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art.267, inciso VIII, do CPC. Sem custas. Transitado em julgado, archive-se. Desnecessária intimação da parte requerida. Rlis, 05/06/09. Luiz Alberto de Moraes Junior. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 08/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Meio Ambiente

017 - 004708008714-2

Indiciado: D.C.B.F.

Final da Sentença:"Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo dou por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei."LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

018 - 004709009540-8

Indiciado: M.C.G.

Audiência REALIZADA.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/07/2009 às 10:00 horas.
Advogado(a): Luciléia Cunha

Crime C/ Pessoa

019 - 004707006817-7

Indiciado: A.F.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 02/09/2009 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 004708009069-0

Indiciado: E.J.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 31/07/2009 às 11:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

007865-PA-N: 010

000101-RR-B: 010

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Habilitação

001 - 006009023528-8

Autor: Edy Carlos da Silva Sena e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 006009023529-6

Autor: Deusdete dos Santos Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 006009023530-4

Autor: Divino Farias de Moura e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 006009023601-3

Autor: Carlos Renato Peçanha Costa e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 006009023602-1

Autor: Claudionor Silva de Sena e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 006009023603-9

Autor: Edson Gonçalves Lopes e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 006009023604-7

Autor: Marcio Silva de Oliveira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Juiz(a): Parima Dias Veras

Execução Penal

008 - 006002000420-0

Sentenciado: Domingos Alves de Almeida

Transferência Realizada em: 08/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 08/06/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras

Execução

009 - 006002000657-7

Exeqüente: União (fazenda Nacional)

Executado: João Ceccon

(...) III - Assim, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. IV - Custas pelo executado. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidades legais. São Luiz do Anauá, 04 de junho de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 006004016944-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a.

Executado: Reinaldo Ramos de Araújo

DESPACHO1- Defiro o pedido de fls. 149/150, quanto à suspensão da execução e declaro suspensa a execução, pelo prazo convencionado com termo em 10.03.2013, nos moldes do art. 792 do CPC;2- Intime-se o executado a manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre o pedido de fls. 149/150, nom tocante aos honorários advocatícios.3- Diligências necessárias;S.L.A-RR, 26 de Maio de 2009.PARIMA DIAS VERASJuiz de Direito Substituto.

Advogados: Andre Alberto Souza Soares, Sivirino Pauli

011 - 006009023270-7

Exeqüente: G.S.C. e outros.

Executado: G.O.C.

(...) III - Assim, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. IV - Custas pelo executado. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidades legais. São Luiz do Anauá, 04 de junho de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 08/06/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Ato Infracional-relatório

012 - 006006019414-3

Infrator: D.L.B.D.

(...) Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do representado D.L.B.D.pela ocorrência da prescrição da pretensão executória do Estado. Sem custas P.R.I.. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. São Luiz do Anauá, 04 de junho de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 08/06/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Meio Ambiente

013 - 006007020205-0

Indiciado: R.O.A.

(...) Pelo exposto, em face da prescrição da pretensão punitiva do Estado, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de Ronilton de Oliveira Amorim, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal.Trânsitada em

julgado, archive-se. P.R.I. São Luiz do Anauá, 04 de junho de 2009.
Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

pela qual DEFIRO o pedido liminar de Interdito e fixo multa diária, para cada Réu, em R\$ 10.000,00. Concedo Prazo de 24 horas para juntada de procuração e pagamento de custas.
Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, José Henrique Ferreira Leite

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000248-RR-B: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 08/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Michel Wesley Lopes

Crime C/ Pessoa - Júri

001 - 000502000039-3

Réu: Assis Pedroso e outros.

INTIMAÇÃO do Ilustre Advogado, Dr. FRANCISCO PINTO MACEDO, OAB/RR 248b, da AUDIÊNCIA designada para 27/08/2009, às 09:00 horas.

Despacho:"(...)Intime-se o advogado... para informar, no prazo de 05 dias, se ainda continua patrocinando a causa, vez que os acusados compareceram à audiência realizada no dia 15/04/2009 acompanhados do Dr. José Fábio Martins da Silva."

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000468-RR-N: 001

000547-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 04/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Glayson Alves da Silva

Interdito Proibitório

001 - 009009000429-3

Autor: Fazenda Sossego Ltda e outros.

Réu: Carlos Evandro Rocha e outros.

Adoto os argumentos já lançados no Processo 090.09.000425-1, razão

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 09/06/2009

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2008.910.875-6**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADO: D LUCAS COM A VAREJO E ATACADO LTDA, CNPJ n.º 05.019.506/0001-66

Natureza da Dívida Fiscal: **R\$ 8.730,99**

Número da Certidão da Dívida Ativa: **15.082 e 15.083**

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 09 de Junho de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2007.903.911-0**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADO: ELAINE PAGANOTI DOS SANTOS, CNPJ n.º 01.943.961/0001-00

Natureza da Dívida Fiscal: **R\$ 1.903,15**

Número da Certidão da Dívida Ativa: **14.529**

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 09 de Junho de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2008.910.973-9**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADO: F I DE ALBUQUERQUE, CNPJ n.º 03.630.934/0001-03

Natureza da Dívida Fiscal: **R\$ 2.065,89**

Número da Certidão da Dívida Ativa: **15.059**

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 09 de Junho de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2007.903.301-4**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADO: COMERCIAL RSM ALIMENTOS ME, CNPJ n.º 04.030.468/0001-80

Natureza da Dívida Fiscal: **R\$ 194.006,94**

Números das Certidões da Dívida Ativa: **14.472 e 14.483**

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 09 de Junho de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2007.903.301-4**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADO: CARLOS ANDRE MATOS MONTEIRO, CPF n.º 627.830.502-00

Natureza da Dívida Fiscal: **R\$ 194.006,94**

Números das Certidões da Dívida Ativa: **14.472 e 14.483**

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 09 de Junho de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2007.903.301-4**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADO: ANA JÚLIA BARBOSA, CPF n.º 747.870.982-68

Natureza da Dívida Fiscal: **R\$ 194.006,94**

Números das Certidões da Dívida Ativa: **14.472 e 14.483**

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 09 de Junho de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

EMBARGOS DE TERCEIRO

Processo nº **010 08 186677-3**

EMBARGANTE: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

EMBARGADO: **VIMEZER FORNECEDORES DE SERVIÇOS LTDA E OUTRO(S)**

FINALIDADE: **CITAR R NEVES ENGENHARIA LTDA, CNPJ 04.029.815/0001-54** para tomar conhecimento dos termos da ação acima, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR e ciência do ônus de contestar no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se, como verdadeiros, os fatos articulados pelo (a) autor (a) na inicial.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 09 de Junho de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial



EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 07 161795-4**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADO: SUPERMERCADO NOVO PLANALTO LTDA, CNPJ: 84.008.838/0001-11

Natureza da Dívida Fiscal: **R\$ 969,41**

Número da Certidão da Dívida Ativa: **14.034**

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 09 de Junho de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

3ª VARA CÍVEL

Expediente de 08/06/2009

PORTARIA nº 04/2009 – GABINETE DA 3ª VARA CÍVEL

O MM. **Jefferson Fernandes da Silva**, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, passa a expedir a seguinte portaria:

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO nº 05/2009 – TJRR de 06/05/09, DPJ nº 4074 e PORTARIA nº 98/08-CGJ publicada no DPJ nº 3982, de 05/12/08, através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista nos dias 08/06/09 a 12/06/09 (semanal), 13 a 14/06/09 (final de semana);

CONSIDERANDO que nos plantões judiciário o atendimento deve ser ágil e eficaz, com pronta resposta às pretensões deduzidas em Juízo;

CONSIDERANDO que em tais plantões os serventuários da justiça precisam ser acionados, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que os serventuários abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório desta Vara Cível, durante a realização do plantão judiciário:

NOME	CARGO	DIA	HORÁRIO
Josefa Cavalcante de Abreu	Escrivã	11/06/09 e 13/06/09	09:00 às 12:00 horas
Marluce Teixeira de Mendonça	Assistente Judiciário	13/06/09	09:00 às 12:00 horas
Márcia Andréa de Souza Santos	Assistente Judiciário	11/06/09	09:00 às 12:00 horas
Odivan da Silva Pereira	Assistente Judiciário	14/06/09	09:00 às 12:00 horas

Art. 2º – Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 9118-7909, e do telefone fixo 3621-2734;

Art. 3º – Ficará no regime de sobreaviso a Assistente Judiciária Marluce Teixeira de Mendonça, no período de 08/06/09 a 12/06/09 e o Assistente Judiciário Odivan da Silva Pereira, no período de 13/06/09 a 14/06/09, das 18:00 às 08:00 horas.

Art. 4º – Dê-se ciência aos servidores;

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se.

Cumpra-se

Boa Vista/RR, 08 de junho de 2009

Jefferson Fernandes da Silva
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

2º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 09/06/2009

Processo nº 010.2007.901.718-1

Promovente: JOÃO DAVID NETO

Promovido: AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS

Sentença: Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput). Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação. Dispõe o art. 794, inc. I, do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (LJE, art. 52, caput): Art. 794. Extingue-se a execução quando: I – o devedor satisfaz a obrigação. ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Inexiste ordem judicial para redistribuição dos autos. Oficie-se ao PROJUDI. Sem custas. P. R. I. Em, 13 de Maio de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.900.006-0

Promovente: ADEMILSON BAIA MAIA

Promovido: AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS

Sentença: (...) ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor o montante de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescido de juros legais a contar da citação. Caso a ré não efetue a quitação do débito no prazo de quinze dias do trânsito em julgado, incidirá multa de 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC (Lei 11.232/2005) e do enunciado 105 do FONAJE. Sem custas e honorários advocatícios (LJE, art. 55, caput). P. R. I. Boa Vista, 04 de junho de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.900.626-5

Promovente: J.A DE ALBUQUERQUE - ME

Promovido: IANDARA DANUBIA DA SILVA FIRMINO

Sentença: (...) Art. 794. Extingue-se a execução quando: I – o devedor satisfaz a obrigação. ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P. R. I. Em, 26 de Maio de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.900.754-5

Promovente: IRENILTON ARRUDA DE MIRANDA

Promovido: MARCELIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE

FRANCISCO PEREIRA NASCIMENTO

BANCO FINASA S/A

Sentença: (...) Não comparecimento do autor. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, da Lei 9.099, de 26.09.1995, quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, mesmo que tenha advogado constituído. (Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais do TJDF – RJC 052/96 – Rel^a. Juíza Haydevalda Sampaio – j. em 18.02.1997). ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 5 de Junho de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.901011-9

Promovente: JANDER DOS SANTOS MAIA

Promovido: BCS SEGUROS S/A

Sentença: Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput). Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação. Dispõe o art. 794, inc. I, do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (LJE, art. 52,

caput): Art. 794. Extingue-se a execução quando: I – o devedor satisfaz a obrigação. ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.902.897-0

Promovente: MONICA FERREIRA FARIAS

Promovido: REAL SEGUROS S/A

Sentença: (...) Art. 794. Extingue-se a execução quando: I – o devedor satisfaz a obrigação. ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. I.Em, 19 de Maio de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.906.236-7

Promovente: NELSON VIEIRA BARROS

Promovido: SONIA APARECIDA DE ANDRADE

Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 11 de maio de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.907.127-7

Promovente: MARIA EVELYN DA CRUZ PINHEIRO

Promovido: ABM-BRASIL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MÚTUA ASSISTENCIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL
BANCARY

Sentença: (...) ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar solidariamente as promovidas a pagarem à promovente a importância de R\$ 2.207,60 (dois mil duzentos e sete reais e sessenta centavos) sendo R\$ 207,60 (duzentos e sete reais e sessenta centavos), relativo aos danos materiais, e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) atinente aos danos morais. O quantum indenizatório deve ser corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, Resp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo TJRR. Autorizo, ainda, a incidência de juros moratórios à razão de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC/2002). Após o trânsito em julgado (LJE, art. 52, III), os Réus terão o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena execução forçada acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC combinado com o Enunciado n.º 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE. Sem custas e honorários. P. R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20 de abril de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.908.995-6

Promovente: RODRIGUES & CUSTODIO LTDA. EPP

Promovido: UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS
DKR COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA

Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 1 de junho de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.912.690-7

Promovente: FRANCISCA PEREIRA DE CARVALHO

Promovido: TONY DE TAL

Sentença: Cuida-se de ação de cobrança. Compulsando os autos, verifica-se que a citação do demandado não foi realizada, apesar de inúmeras tentativas. Considerando o disposto no artigo 18 § 2º, da Lei 9.099/95, incabível é a citação por edital. Sobre o tema, destaca-se a lição de Ricardo Chimenti: "A Lei 9.099/95 expressamente veda a citação por edital no processo de conhecimento, regra que segundo entendemos, não se ao processo de execução" (Teoria e Prática dos Juizados Especiais Cíveis, 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 143). Ante o exposto, face à ausência superveniente de condição de procedibilidade, julgo extinto o presente feito (LJE, art. 51, II, 1ª parte). Sem custas e honorários

advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 3 de junho de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.913.104-8

Promovente: MARIA SEBASTIANA BEZERRA DE MATOS

Promovido: VICENTE PEREIRA DE SOUSA

JOELSON DA SILVA LIMA

SENTENÇA: (...)“Art. 267. Extingue-se o processo (...):

VI – quando não concorrer qualquer das condições da ação, como (...) interesse processual.” Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 18 de maio de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.914.388-6

Promovente: ELENIZE FERREIRA MOUSINHO

Promovido: GEORGIA DANIELE DANTAS DE SOUSA

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, face à ausência superveniente de condição de procedibilidade, julgo extinto o presente feito (LJE, art. 51, II, 1ª parte). Sem custas e honorários advocatícios(Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 5 de junho de 2009. (a) ERICK LINHARES JUIZ DE DIREITO

Processo nº 010.2009.903.129-5

Promovente: LUCIANO CESAR GUIMARAES DE AGUIAR

Promovido: ANTIGA TELEMAR - ATUAL OI

SENTENÇA: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 15 de maio de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.903.323-4

Promovente: ANDRÉ BERTOL MARTINS

Promovido: SILVIO RODRIGUES DA SILVA

SENTENÇA: (...) Não comparecimento do autor. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, da Lei 9.099, de 26.09.1995, quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, mesmo que tenha advogado constituído. (Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais do TJDF – RJC 052/96 – Relª. Juíza Haydevalda Sampaio – j. em 18.02.1997). ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condono o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 2 de Junho de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.903.380-4

Promovente: LEIDE DAIANA ALVES DE SOUZA

Promovido: MARIA EDNA DOS SANTOS CARVALHO

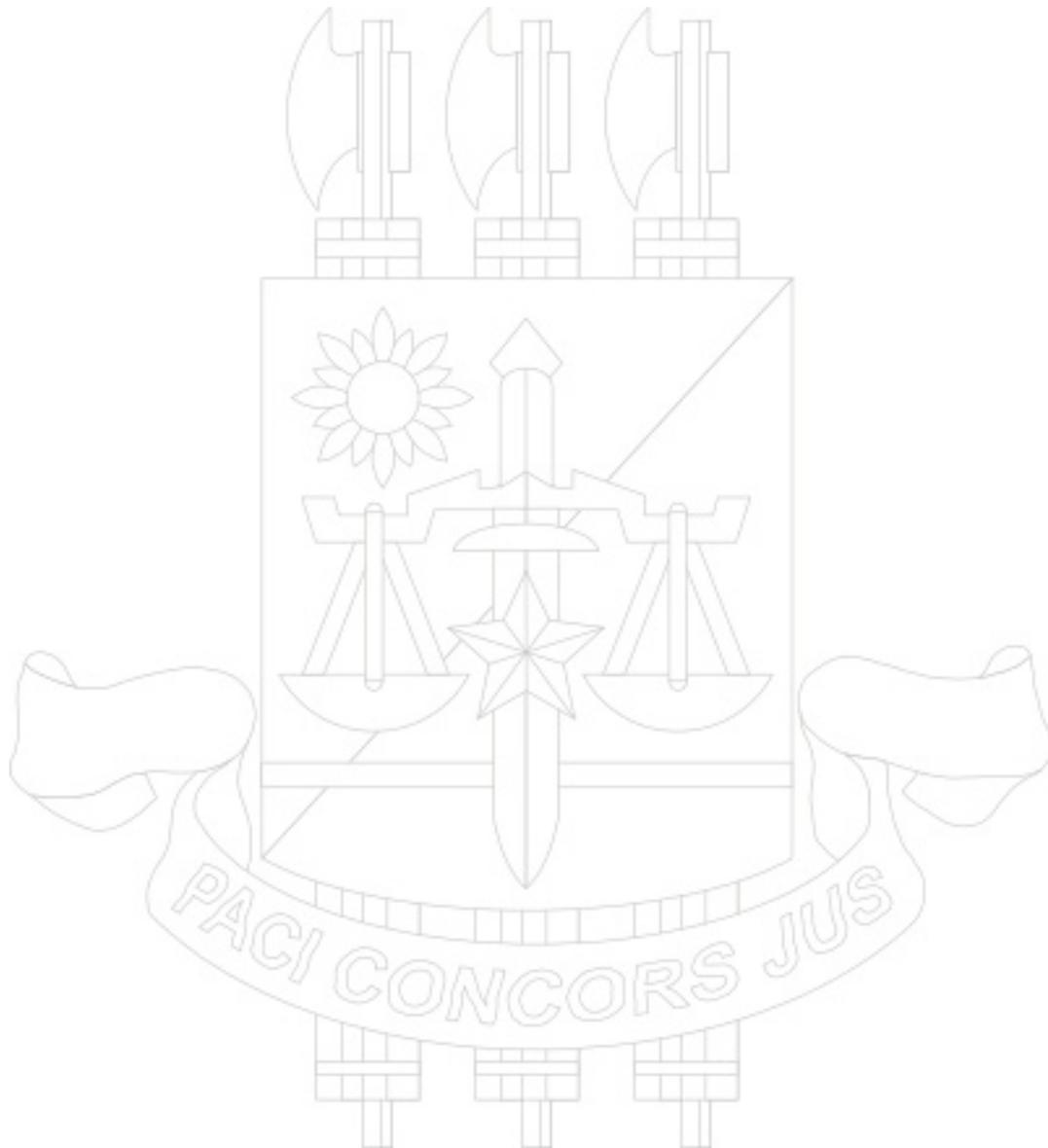
SENTENÇA: (...) Não comparecimento do autor. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, da Lei 9.099, de 26.09.1995, quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, mesmo que tenha advogado constituído. (Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais do TJDF – RJC 052/96 – Relª. Juíza Haydevalda Sampaio – j. em 18.02.1997). ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condono o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 2 de Junho de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.904.557-6

Promovente: GETULIO GENTIL DE GOES

Promovido: JOELSON SOUZA COSTA

SENTENÇA: (...) Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: (...) VI - quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual; Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 52, caput, LJE c/c art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito. Sem custas e honorários. Libere-se a pauta de audiência. P.R.I. Em, 3 de junho de 2009. (assinado digitalmente). ERICK LINHARES Juiz de Direito



2º JUIZADO ESPECIAL

Expediente criminal de 09/06/2009

Processo nº 010.2008.910.157-9

Promovente: JUSTIÇA PÚBLICA

Promovido: WEVERSON CASTRO DE JESUS

Sentença: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação homologa, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Intime-se o autor do fato para cumprir a transação penal. Após o cumprimento da transação penal (EP 12/16), arquivem-se os autos. Em, 09/06/09. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.911.620-5

Promovente: JUSTIÇA PÚBLICA

Promovido: FORTULANDIO MACÊDO DE LIMA

Sentença: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação, homologa, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (EP08/19), arquivem-se os autos. Em, 20/04/09. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.911.661-9

Promovente: JUSTIÇA PÚBLICA

Promovido: ELTON DARMISON DA SILVA ELIAS

LOURIVAL MORAIS DA CRUZ

JAMES WILLIAMES BRAGA COLARES

JOÃO PAULO DE ALMEIDA BESSA

Sentença: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação penal pelos autores do fato LOURIVAL MORAIS DA CRUZ (EP.08/31) e JOÃO PAULO DE ALMEIDA BESSA (EP.08/32), homologa, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal, arquivem-se os autos. Com relação aos autores do fato ELTON DARMISSON DE SILVA ELIAS e JAMES WILLIAMES BRAGA COLARES, requirite-se o correto endereço dos mesmos, através da Corregedoria Geral de Justiça. Após, conclusos. Em, 20/04/09(a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.911.670-0

Promovente: MARIA LOREANE ALVES DA SILVA

Promovido: ARISTON SILVA DE ASSIS

Sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 9 de junho de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.912.017-3

Promovente: M S M R

Promovido: ANTONIO HILDEMAR CAMPOS

Sentença: Vistos etc. Em razão da composição para ressarcimento dos danos, a qual traduz renúncia ao direito de representação (art. 74 da Lei 9.099/95), por se tratar de infração de menor potencial ofensivo, homologa, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais, determinando o arquivamento dos autos. Sem custas. Em, 01/06/09. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.913.365-5

Promovente: JACIRA TORREIAS DA SILVA

Promovido: MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DA SILVA

Sentença: Vistos etc. Em razão da composição para ressarcimento dos danos, a qual traduz renúncia ao direito de representação (art. 74 da Lei 9.099/95), por se tratar de infração de menor potencial ofensivo, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais, determinando o arquivamento dos autos. Sem custas. Em, 01/06/09. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.901.789-8

Promovente: LEANDRO FIGUEIREDO SIMAO

Promovido: INES BUCKLEY DA SILVA

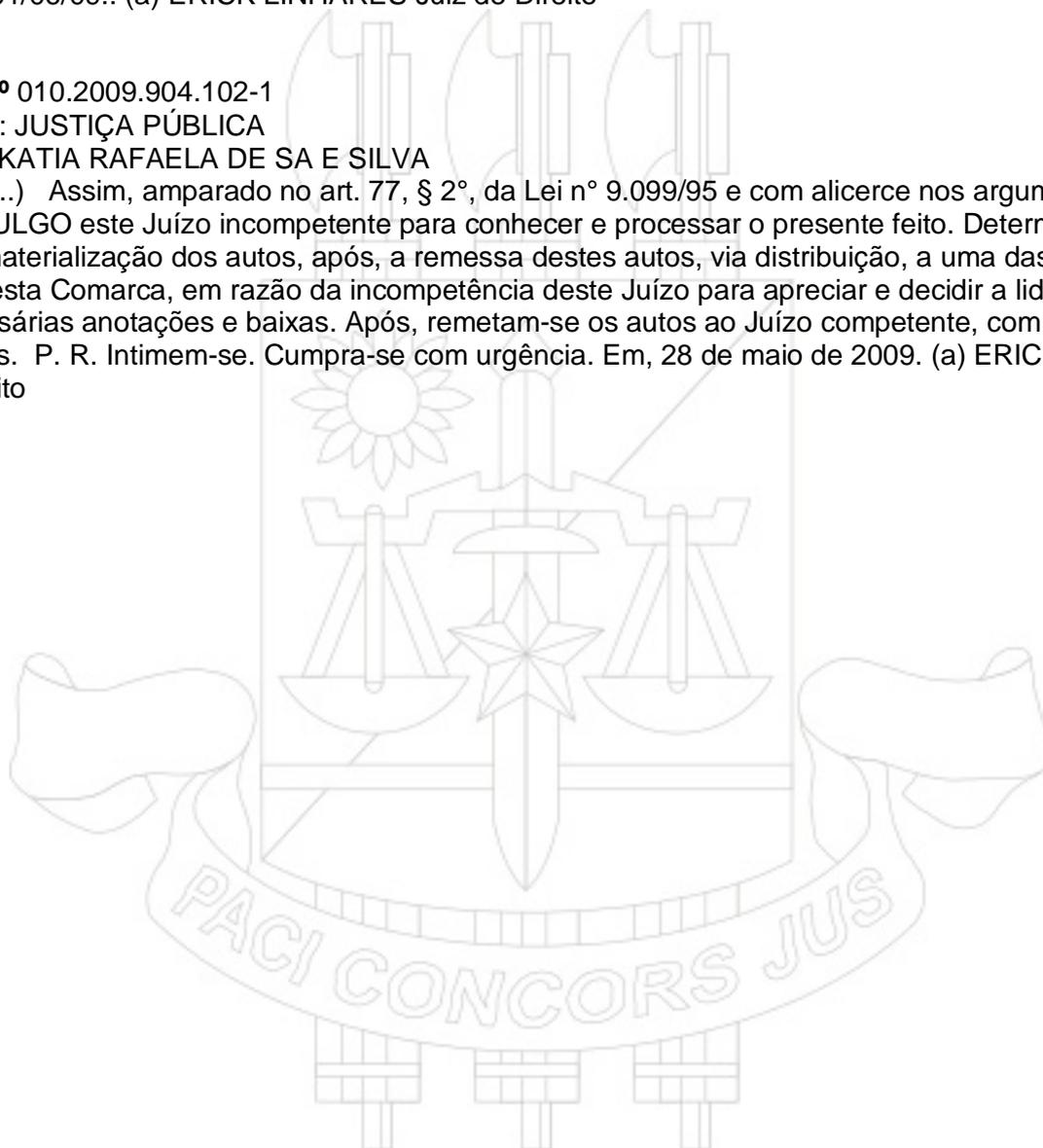
Sentença: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (EP.15/20), arquivem-se os autos. Em, 01/06/09.. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.904.102-1

Promovente: JUSTIÇA PÚBLICA

Promovido: KATIA RAFAELA DE SA E SILVA

Sentença: (...) Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a materialização dos autos, após, a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Cumpra-se com urgência. Em, 28 de maio de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito



COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 09/06/2009

MM. Juiz de Direito
Luiz Alberto de Moraes Júnior

Escrivão Judicial
Francisco Firmino dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito DA Vara Criminal da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CITAÇÃO de ALEX FREITAS SILVA, filho de José Pereira da Silva e Tereza Gomes Freitas, natural de Santarém/PA, nascido em 05/05/1983, portador do RG nº 319768-9 SSP/RR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º 0047 06 005800-6, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado, ALEX FREITAS SILVA, incurso nas penas do Art. 309 do CTB, ficando CITADO, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a tomar conhecimento da Denúncia oferecida contra o mesmo e acompanhar todos os termos do processo, podendo constituir advogado, devendo apresentar Defesa Preliminar no prazo de 10 (dez) dias. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e nove. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial, assino, confiro e subscrevo.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Judicial
Comarca de Rorainópolis/RR

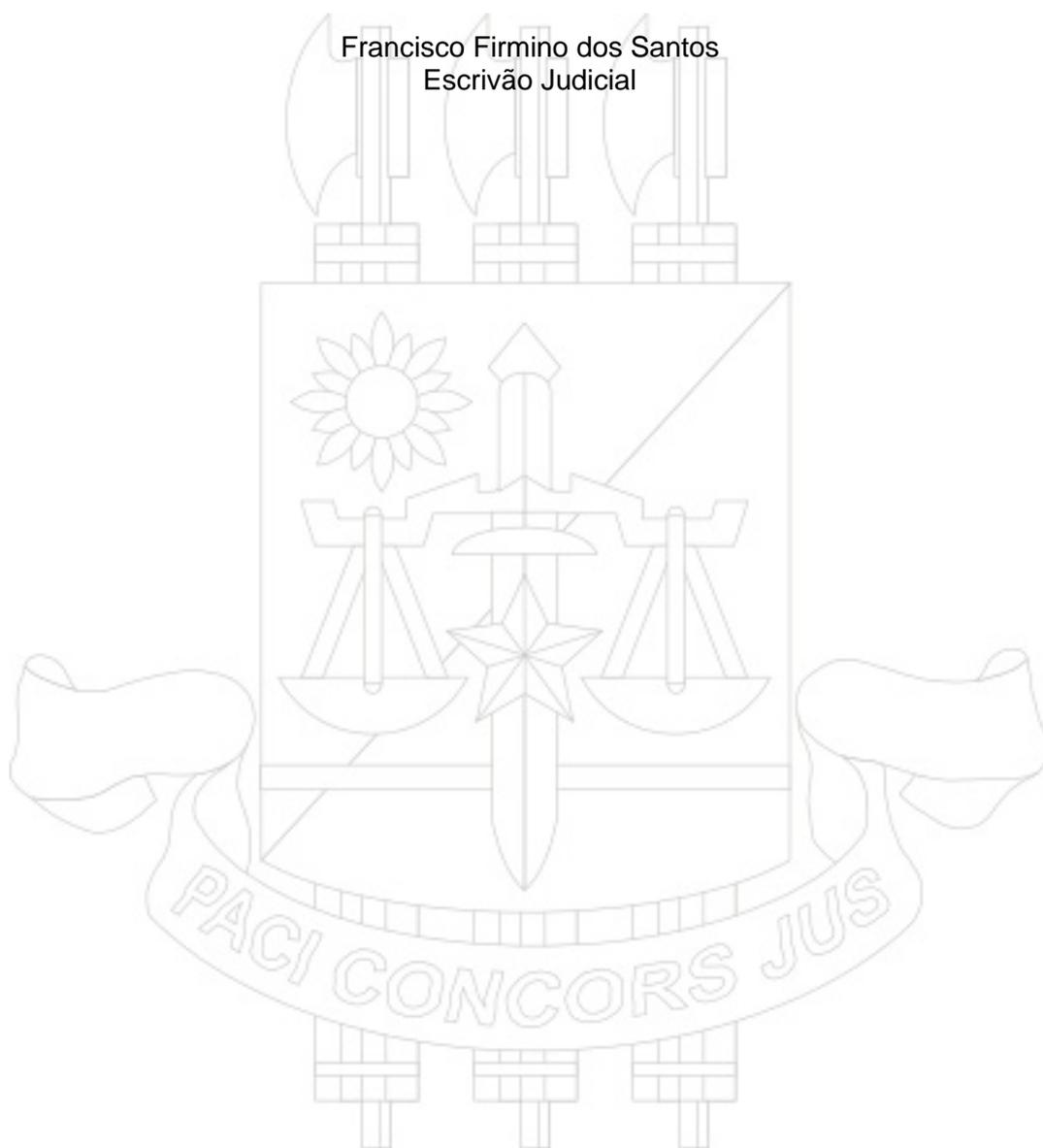
EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO: 90(NOVENTA) DIAS**

O DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos de Crime c/ Pessoa - Júri n.º 0047 06 006034-1, em que consta como autor do fato JOSÉ JÂNIO FERREIRA DOS SANTOS, ficando INTIMADO JOSÉ JÂNIO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Mirassol D'Oeste/MT, nascido aos 07/01/1980, filho de José Alves dos Santos e Irene Ferreira dos Santos, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. sentença de pronúncia, prolatada à fl. 198/206 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "(...) Assim, com esteio nos argumentos retro exposto e considerando tudo mais que nos autos consta, pronuncio os réus DANÚBIO FERNANDES DE OLIVEIRA LIMA e JOSÉ JÂNIO FERREIRA DOS SANTOS, como incurso nas penas do art. 121, parágrafo 2º, II e IV (parte final), do Código Penal, sujeitando-se ao oportuno julgamento do Tribunal do Júri desta Comarca, nos termos do art.

408 do Código de Processo Penal. Deixo de determinar que o pronunciado tenha o nome lançado no rol dos culpados, face ao que preceitua o cânone insculpido no inciso LVII, ao art. 5º da Constituição Federal. Por outro lado, levando-se em conta as circunstâncias em que o crime ocorreu, ou seja, a frieza dos réus e o motivo fútil com que este se deu, recomenda-se que eles permaneçam presos, onde se encontram, até decisão final. Transitada esta em julgado dê-se vista ao Ministério Público, para os fins colimados no art. 416 da Lei Penal de Ritos. Publique-se; Registre-se e intimem-se. Rlj, 09 de dezembro de 2002. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto.” E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 90 (noventa) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Eu, _____, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Judicial



COMARCA DE ALTO ALEGRE**Expediente de 09/06/2009****PUBLICAÇÃO DE APOSTILA**

Na PORTARIA /GAB/Nº 08/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XII, Edição 4093, que circulou no dia 04/06/2009, onde se lê: "Art. 1º. ALTERAR a PORTARIA/GAB/Nº 04/09, de 29 de abril de 2009 e fixar a escala de plantão da Comarca de Alto Alegre, para o mês de MAIO de 2009, conforme tabela abaixo", **leia-se** "Art. 1º. Fixar a escala de plantão da Comarca de Alto Alegre, para o mês de JUNHO de 2009, conforme tabela abaixo".

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito

PUBLICAÇÃO EDITAL**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO****Prazo: 10 (DEZ) DIAS**

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela/Interdição n.º 005 07 003193-4, em que são partes como Requerente GILDEANE ALVES MENDES e como Interditado GILVAN ALVES MENDES, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. *FINAL DE SENTENÇA:* (...) Em sendo assim, declaro a *INTERDIÇÃO* nos termos do artigo 1.184 e SS. do CPC, devendo esta decisão ser publicada pela imprensa oficial por três vezes com intervalo de dez dias e inscrita no registro de pessoas naturais. Quanto a curadora observe-se as prescrições do art. 1187 e SS. do CPC, mormente quanto a dispensa de garantia, em razão de inexistência de bens e por ser a requerente irmã do interditado. P.R.I. Sem Custas. Alto Alegre, 04 de dezembro de 2008. Delcio Dias Feu, Juiz de Direito. Para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial do Poder Judiciário, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre, Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e nove. E, para constar Eu, Gislayne da Silva Matos (Técnica Judiciária) o digitei e Michel Wesley Lopes (Escrivão Judicial), de ordem da MMª Juíza de Direito desta Comarca o assina.

Michel Wesley Lopes
Escrivão Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**EXPEDIENTE DE 09/06/2009****PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS / DECISÕES:****PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 41**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA REPÚBLICA (PR), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

AUTOR: ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS, PRESIDENTE REGIONAL DO PR

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO: O requerente atenda à promoção da Coordenadoria de Controle Interno. (fl 521)

Após, dê-se nova vista ao Controle Interno e à PRE.

Boa Vista, 4 de junho de 2009.

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO

Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 49

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO PROGRESSISTA (PP), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

AUTOR: JOSÉ HAROLDO RIBEIRO SOUSA, SECRETÁRIO GERAL DO PP/RR

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

À Secretaria Judiciária, para intimar o Partido para atender às diligências elencadas à fl. 127, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Após, retornem os autos ao Controle Interno.

Boa Vista, 08 de junho de 2009.

JUIZ ROBÉRIO NUNES

Relator

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO:**RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 038/2009**

INSTITUI O DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

C O N S I D E R A N D O o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

C O N S I D E R A N D O o disposto no parágrafo único do art. 154 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973;

C O N S I D E R A N D O a necessidade do Tribunal e das Zonas Eleitorais disporem de meio oficial para a publicação de seus atos;

R E S O L V E :

Art. 1.º Fica instituído o Diário de Justiça Eletrônico – DJE – como instrumento de publicação de atos judiciais e de comunicações aos jurisdicionados.

§ 1º O DJE será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – Internet, no sítio www.tre-rr.jus.br, a partir de 11 de maio de 2009.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações se darão também no formato impresso.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal, nos casos em que a lei assim exigir.

Art. 2.º As edições do DJE serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Art. 3.º O DJE será disponibilizado de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas, exceto nos feriados nacionais, forenses e nos dias em que não houver expediente.

§ 1º Poderá ocorrer a veiculação de edição extraordinária, inclusive em finais de semana e feriados.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DJE.

§ 3º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 4.º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo as eventuais retificações objeto de nova publicação.

Art. 5.º Não haverá ônus para as partes que solicitarem publicação de documentos no DJE no caso de determinação legal, judicial ou interesse da Justiça Eleitoral.

Art. 6.º Será de caráter permanente o arquivamento das publicações no DJE.

Art. 7.º A Presidência do Tribunal expedirá instrução normativa estabelecendo os procedimentos e meios de controle da publicação no DJE.

Art. 8.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e será veiculada durante quinze dias no próprio sítio do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e no Diário Eletrônico do Poder Judiciário Estadual.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 23 dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

Desembargador **RICARDO OLIVEIRA**, Presidente

Doutor **LUIZ FERNANDO MALLET**, Juiz de Direito

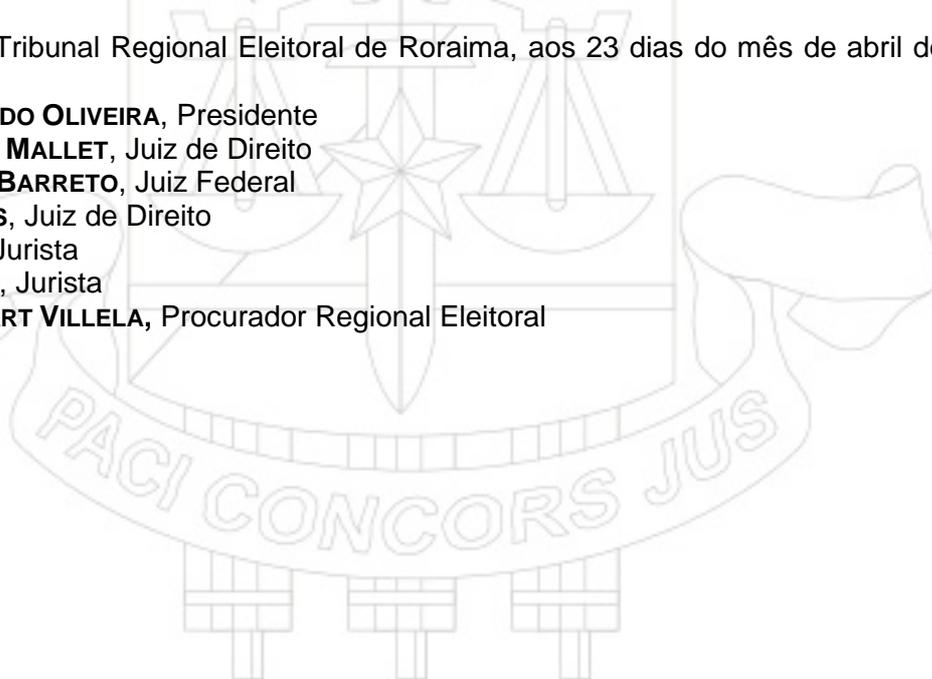
Doutor **HELDER GIRÃO BARRETO**, Juiz Federal

Doutor **ERICK LINHARES**, Juiz de Direito

Doutor **JORGE FRAXE**, Jurista

Doutor **STÉLIO DENNER**, Jurista

Doutor **ÂNGELO GOULART VILLELA**, Procurador Regional Eleitoral



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 09/06/2009

EDITAL Nº 002/09 - MPE/RR

IV PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas legais atribuições, torna pública a retificação do subitem 5.4 do Edital nº 001/09 – MPE/RR, de 04 de junho de 2009, publicado no Diário do Poder Judiciário, em 09 de junho do corrente ano, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

V - DA PROVA

5.4 - A prova será composta por 30 (trinta) questões objetivas, 03 (três) questões subjetivas e 01 (uma) dissertação, versando sobre as matérias do programa constante no item VIII deste Edital. Cada questão objetiva respondida corretamente valerá 1,0 (um) ponto; cada questão subjetiva valerá no máximo 10,0 (dez) pontos; o valor máximo atribuído à dissertação será 40,0 (quarenta) pontos, perfazendo o total de **100 (cem) pontos**, conforme disposição abaixo:

	Questões	Número de Questões	Valor de cada questão respondida corretamente
Objetivas	Direito Penal	6	1,0
	Direito Civil	6	1,0
	Direito Constitucional	6	1,0
	Teoria Geral do Processo	6	1,0
	Estatuto da Criança e do Adolescente	6	1,0
Subjetivas	Direito Penal	1	Máximo 10,0
	Direito Civil	1	Máximo 10,0
	Direito Constitucional	1	Máximo 10,0
Dissertação		1	Máximo 40,0
Total de pontos			100,00

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 09 de junho de 2009.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 011, DE 09 DE JUNHO DE 2009

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago um cargo de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 5ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, a ser preenchido por remoção voluntária, pelo critério de **merecimento** (arts. 114 e 115 da Lei Complementar Estadual nº 003/94). Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem. Findo este prazo, sem que haja candidatos inscritos, far-se-á publicação de edital de promoção.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 138, DE 09 DE JUNHO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Exonerar, **DAFNE TUAN ARAÚJO CORREA**, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria, código MP/DAS-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 09JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 139 , DE 09 DE JUNHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Nomear, **DAFNE TUAN ARAÚJO CORREA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico do Gabinete do Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, código MP/DAS-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 09JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 371, DE 09 DE JUNHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, 02 (dois) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 307/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3351, de 25ABR06, a serem usufruídas a partir de 09JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 372, DE 09 DE JUNHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para responder pela 2ª Procuradoria Cível, no período de 08 a 19JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 373, DE 09 DE JUNHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D' AVILA**, para oficiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 21 a 26JUN09, na Comunidade Campo Alegre, no município de Boa Vista/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 374, DE 08 DE JUNHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Comunicar seu afastamento, para tratar de assuntos de interesse institucional, no período de 24 a 27JUN09, na cidade de Manaus/AM.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ERRATAS:

- No Ato nº 137/09, publicado no DPJ nº 4096, de 09JUN09:

Onde se lê: "... 2º Titular..."

Leia-se: "... 1º Titular..."

- Na Portaria nº 359/09, publicada no DPJ nº 4093, de 04JUN09:

Onde se lê: "... 03 DE MAIO..."

Leia-se: "... 03 DE JUNHO..."

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 281 - DG, DE 08 DE JUNHO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CECÍLIA DE FARIA TAVARES**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 15JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 282 - DG, DE 08 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **LEIDA PEREIRA VERAS**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 15JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 283 - DG, DE 08 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ALCIONE LEAL DOS SANTOS**, 04 (quatro) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 30JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 284 - DG, DE 08 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARILENE RIBEIRO DE ANDRADE**, 29 (vinte e nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 30JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 285 - DG, DE 08 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ROSIMEIRE PINHEIRO DE SOUZA**, 12 (doze) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 152/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3871, de 27JUN08, a serem usufruídas a partir de 13JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 286 - DG, DE 08 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS**, 19 (dezenove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 06JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 287 - DG, DE 09 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **LAÉDIO SALES DE SOUZA** para se deslocar à Comunidade de Campo Alegre, no Município de Boa Vista-RR, no período de 21 a 26JUN09, Justiça Itinerante, para conduzir Membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 288 - DG, DE 09 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **LÍVIA JUCIENE SILVA DE SOUZA**, 04 (quatro) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 16JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO – 2ª SESSÃO (REPETIÇÃO DO CONVITE 005.09) PROC. 521/09**

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: Aquisição de água mineral para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima.

- Os interessados deverão retirar cópia do Edital, de 2ª a 6ª-feira, no horário de 09 às 13hs., com a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, munidos de carimbo de CGC/CNPJ da empresa e do responsável, bem como disquet, cd ou pen drive.

2ª SESSÃO DE ABERTURA: 22.06.2009, às 10 horas.

LOCAL: Auditório do Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, sito Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro.

Boa Vista, 09 de junho de 2009.

REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI
CPL/MP/RR

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

Objeto: Poluição Sonora
Interesse Difuso: Meio Ambiente e Urbanismo
Investigado: POSTO 5 ESTRELAS.
Fonte: Ex officio

PORTARIA

O Promotor de Justiça de 2ª Entrância, Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível - Meio Ambiente da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 1º, inciso VIII, c/c art. 7º, ambos da Resolução Normativa do Ministério Público nº005/2001, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** tendo como fundamento informações constantes do ofício N°157/09 de 03/02/2009 da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas-SMGA, relatório ambiental n°277/2008 datado de 18.12.2008 e autos de advertência N°000066-B, bem como ofício n°167/08 de 23/12/2008 da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas-SMGA, relatório ambiental n°255/2008 datado de 18.11.2008 e autos de advertência N°000582-C que atestam a ocorrência de irregularidades na emissão de ruídos em veículos estacionados no Posto 5 ESTRELAS.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

1. Para atuar no feito na qualidade de secretário dos trabalhos fica designado a servidora Elen Bruna M. M. Melo;
2. Autuar e registrar o presente PIP em livro correspondente;
3. Juntar os documentos existentes;
4. Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Coordenador das Promotorias de Justiça Cíveis da vertente instauração;
5. Em cumprimento ao princípio da publicidade, enviar a portaria para veiculação no DPJ;
6. Após cumprimento, venham os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 08 de junho de 2009.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

Objeto: Poluição Sonora
Interesse Difuso: Meio Ambiente e Urbanismo
Investigado: POSTO TROPICAL.
Fonte: Ex officio

PORTARIA

O Promotor de Justiça de 2ª Entrância, Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível - Meio Ambiente da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 1º, inciso VIII, c/c art. 7º, ambos da Resolução Normativa do Ministério Público nº005/2001, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** tendo como fundamento informações constantes do ofício 331/09 de 11/03/2009 da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas-SMGA, relatório ambiental nº031/2009 datado de 16/01/2009, auto de advertência N°000556-C, auto de apreensão nº000382-C e termo de soltura nº000178 e demais documentos que atestam a ocorrência de irregularidades na emissão de ruídos em veículos estacionados no Posto TROPICAL.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

1. Para atuar no feito na qualidade de secretário dos trabalhos fica designado a servidora Elen Bruna M. M. Melo;
2. Autuar e registrar o presente PIP em livro correspondente;
3. Juntar os documentos existentes;
4. Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Coordenador das Promotorias de Justiça Cíveis da vertente instauração;
5. Em cumprimento ao princípio da publicidade, enviar a portaria para veiculação no DPJ;
6. Após cumprimento, venham os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 08 de junho de 2009.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº002/09

Compromitente: 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo – MPE/RR
Compromissários: Companhia de Águas e Esgoto de Roraima-CAER, Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo-SMOU, Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINF.

OBJETO: RECUPERAÇÃO, OPERAÇÃO e MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO SISTEMA PINTOLÂNDIA e SANTA TERESA que abrange os Bairros: Pintolândia, Santa Teresa, Silvio Botelho e Jardim Primavera.

Acordo:

As partes acima identificadas ficam dessa maneira identificadas: de um lado **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** e, de outro, a **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DE RORAIMA-CAER**, denominada PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA; a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, denominada SEGUNDA COMPROMISSÁRIA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURASEINF denominada TERCEIRA COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA 1ª- A SEGUNDA COMPROMISSÁRIA (SMOU) se obriga a repassar a responsabilidade da operação, após a recuperação da rede de esgoto sanitário dos Sistemas de Esgotamento Sanitário Pintolândia e Santa Teresa para a **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA (CAER)**, no prazo de 10 dias úteis;

CLÁUSULA 2ª- A TERCEIRA COMPROMISSÁRIA (SEINF), se obriga a recuperar a rede de esgoto

sanitário dos Sistemas de Esgotamento Sanitário Pintolândia e Santa Teresa, no prazo de 240 dias (8 meses) e, após, comunicar às demais compromissária e ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 3ª-A PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA (CAER), após a recuperação realizada pela SEINF do Sistema de Esgotamento Sanitário Pintolândia e Santa Teresa e a assinatura do termo de concessão emitido pela PMBV, a CAER se obriga a atender as exigências legais e normativas emanadas dos órgãos ambientais competentes e daquelas inerentes a Vigilância Sanitária e órgãos públicos ligados à saúde pública, bem como cumprir àquelas destinadas a regularidade da manutenção da rede de esgoto sob os aspectos técnicos e sanitários nos bairros supracitados, solucionando os atuais problemas da manutenção. Prazo: imediato;

CLÁUSULA 4ª- O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelas **COMPROMISSÁRIAS**, implicará no pagamento ao Fundo Estadual para reparação dos Interesses Difusos, de multa diária correspondente a R\$1.000,00 (hum mil reais), contados da data do inadimplemento, até a satisfação integral da obrigação aqui assumida; **CLÁUSULA 5ª-** A execução deste TAC se dará independente do descumprimento de uma das cláusulas ser parcial ou integral;

CLÁUSULA 6ª- A SEINF terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o cronograma da operação, que poderá ser revisto de acordo com as partes, sendo que no descumprimento do cronograma o presente TAC já poderá ser executado, sem ser preciso aguardar o prazo final de 8 (oito) meses;

Data da celebração: 09 de junho de 2009.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça

PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA-CAER

SEGUNDA COMPROMISSÁRIA-SMOU

TERCEIRA COMPROMISSÁRIA-SEINF

PACI CONCORS JUS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 09/06/2009

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**PORTARIA/DPG Nº. 287, DE 29 DE MAIO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da 2ª Categoria, Dra. **JEANE MAGALHÃES XAUD**, 08 (oito) dias de férias referente ao exercício de 2008/2009, suspensas anteriormente através da Portaria/DPG nº 87, de 27 de fevereiro de 2009, a serem gozadas no período de 03 a 10.06.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 294, DE 02 DE JUNHO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o servidor efetivo **MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA**, para responder como Secretário de Gabinete no período de 08.06 a 07.07.2009, em substituição a titular da pasta, servidora cargo comissionado, **MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS LIMA**, que encontra-se em gozo de férias conforme PORTARIA/DG Nº 52, de 07 DE MAIO DE 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 295, DE 02 DE JUNHO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Conceder ao Defensor Público da 2ª Categoria Dr. **JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, 03 (três) dias de férias referente ao exercício de 2006/2007, a serem gozados no período de 08 a 10.06.2009.

II - Designar a Defensora Pública da 2ª Categoria, Dra. **ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO** para responder como substituta, no período de férias do Defensor Público **Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, sem prejuízos de suas atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 296, DE 03 DE JUNHO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a servidora federal **MARILETE CAITANO DEMÉTRIO**, para responder como Chefe de Seção no período de 02 a 27.06.2009, em substituição ao titular da pasta, servidor cargo comissionado, **ADALBERTO DE OLIVEIRA AZEVEDO**, que encontra-se em gozo de férias conforme PORTARIA/DG Nº. 65, de 01 DE JUNHO DE 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 298, DE 04 DE JUNHO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, **Dra. ALDEÍDE LIMA BARBOSA SANTANA**, lotada no núcleo da capital, para, no período de 15 a 20 de junho do corrente ano, atuar junto à Vara da Justiça Itinerante em visita aos municípios de Mucajaí (Vila Samaúma e Vila do Apiaú) e Iracema (Vila Campos Novos e Sede), consoante OFICIO GAB/VJI Nº 125/09, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 299, DE 05 DE JUNHO 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar os Defensores Públicos e Servidores abaixo relacionados, para viajarem ao Município de São Luiz do Anauá, com objetivo de realizar mutirão de atendimento na unidade prisional do referido município, no período de 17 a 18 de junho de 2009, com ônus.

Defensores Públicos

RONNIE GABRIEL GARCIA

VERA LÚCIA PEREIRA SILVA

Servidores

VALESSA PERES TABOSA

MÁRIO JORGE GERMANO DA COSTA

MARCEL MACIEL MOTA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 300, DE 05 DE JUNHO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar a Defensora Pública da 1ª Categoria, **Dra. LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA**, para viajar ao município de Pacaraima-RR, no dia 12 de junho do corrente ano, com objetivo de ministrar palestra com o tema “Família x Educação”, durante o IV Seminário de Combate ao Trabalho Infantil, consoante solicitação contida no OFÍCIO/GAB/SRTE Nº 166./2009, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Estadual, **RONI ROBERTO DA SILVA FIGUEREDO**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Pacaraima-RR, no dia 12 de junho do corrente ano, transportando a Defensora Pública acima designada, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 301, DE 05 DE JUNHO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, lotado no núcleo da capital, para, no dia 09 de junho do corrente ano, viajar ao município de Pacaraima-RR, com a finalidade de atuar em audiência de Conciliação nos autos do Processo nº 04509002899-9 (Reintegração de Posse), junto ao juízo da referida comarca, consoante solicitação contida no MEMO CNC DPE-RR Nº 032/2009, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Federal, **DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Pacaraima-RR, no dia 09 de junho do corrente ano, com a finalidade de transportar o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 302, DE 05 DE JUNHO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, e o Servidor **MARCEL MACIEL MOTA**, para, no dia 07 de junho do corrente ano, participarem de evento promovido pela Organização dos Indígenas da Cidade – ODIC, no bairro União, nesta cidade, com o objetivo de providenciar encaminhamentos para emissão de Registro de Nascimento, consoante solicitação contida no OFÍCIO 0016/ODIC/RR/2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 303, DE 05 DE JUNHO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. ERNESTO HALT**, lotado no núcleo da capital, para, no período de 09 a 10 de junho do corrente ano, viajar ao município de Caracaraí-RR, com a finalidade de atuar em audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, em substituição à Defensora Pública da 2ª Categoria Dra. **JEANE MAGALHÃES XAUD**, que se encontra em gozo de férias, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Estadual, **RONI ROBERTO DA SILVA FIGUEREDO**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Caracaraí-RR, no período de 09 a 10 de junho do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 304, DE 05 DE JUNHO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade do serviço, a contar do dia 08.06.2009, as férias do Corregedor Geral, Dr. **FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA**, referente ao exercício de 2008/2009, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 256, DE 15 DE MAIO DE 2009, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

CORREGEDORIA GERAL**PORTARIA CGDPE Nº. 02, DE 08 DE JUNHO DE 2009.**

O Defensor Público FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Corregedor- Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que ao Corregedor-Geral da Instituição compete, por força do 14-I c/c art. 51-I, da LCE 037/00, preceder à Correição Geral Ordinária na Defensoria Pública da Capital e nos Núcleos do Interior;

CONSIDERANDO o Provimento CGDPE – 01/2004 e que o ato correicional visa a verificação da regularidade e eficiência dos serviços prestados pelos Defensores Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar as Correições Gerais Ordinárias a serem realizadas conforme calendário abaixo:

NÚCLEO	DATA
São Luiz do Anauá	06 e 07/07/2009
Rorainópolis	07 e 08/07/2009
Caracaraí	08 e 09/07/2009
Mucajaí	09 e 10/07/2009
Bonfim	14 /07/2009
Pacaraima	16 e 17/07/2009
Alto Alegre	20/07/2009
Capital - Área Cível	22/07/2009
Capital – Área Criminal	23/07/2009
Capital - Juizados Especiais	24/07/2009
Capital – Câmara de Conciliação	
Capital - Juizado da Infância e Juventude	27/07/2009

Art. 2º - Designar o Defensor Público Dr. **NATANAEL DE LIMA FERREIRA** como auxiliar da Corregedoria-Geral, nos termos do art. 51-I, da LCE 37/00, e os servidores **Josiel da Silva Souza e Renata Gonçalves Santos** como secretários, nos trabalhos correicionais instaurados, e **Roni Roberto da Silva Figueredo**, como motorista.

Art. 3º - Estabelecer que as Correições Gerais Ordinárias não interromperão o regular desenvolvimento das atividades do Órgão.

Art. 4º - Cientifiquem-se o Defensor Público-Geral, os Defensores Públicos correicionados, o Poder Judiciário e o Ministério Público Estadual do teor deste ato.

Art. 5º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 08 de Junho de 2009.

FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA
Corregedor-Geral da DPE/RR

CONSELHO SUPERIOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA CSDPE/RR Nº 001/09

DISCIPLINA o procedimento a ser adotado na apresentação de Relatório Mensal das Atividades desenvolvidas pelos membros da Defensoria Pública do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e,

CONSIDERANDO o comando normativo emergente do artigo 11, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 037/2000;

CONSIDERANDO que é obrigação do Defensor Público do Estado prestar as informações aos órgãos de Administração Superior da Defensoria Pública do Estado, quando solicitadas, ex vi do artigo 47, inciso IV, c/c artigo 5º, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 037/00 e artigo 98, inciso I c/c artigo 129, inciso IV, da Lei Complementar Federal n.º 080/94;

CONSIDERANDO que este Conselho Superior deliberou, que até o mês de fevereiro de cada ano seja publicado na Imprensa Oficial do Estado o Relatório Anual das Atividades da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO ainda que face a necessidade de dar publicidade às atividades da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a Corregedoria-Geral deverá publicar semestralmente no Diário Oficial do Estado e Diário do Poder Judiciário a estatística dos Núcleos da Defensoria Pública, bem como divulgar no mural da DPE/RR as atividades dos membros da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar os procedimentos adotados nos Relatórios Estatísticos, Mensal e Anual das atividades realizadas pelos Defensores Públicos;

DETERMINA, que seja remetido à Corregedoria Geral, até o dia 5 (cinco) de cada mês, Relatório Mensal das Atividades desenvolvidas pelo Defensor Público, conforme modelo-padrão que segue anexo;

DETERMINA, que o relatório acima citado, quando solicitado, se faça acompanhar de:

- a) cópia do protocolo de devolução dos processos e das petições encaminhadas ao Poder Judiciário, ou documento que contemple tais dados;
- b) cópia relatório do SISCON referente aos processos encaminhados ao Defensor durante o mês, ou documento de controle equivalente;
- c) cópia do livro de registro de atendimento inicial e dos retornos realizados no período, ou documento equivalente;
- d) assinatura do Defensor Público responsável pelas informações prestadas;

DETERMINA, que a Corregedoria-Geral archive os aludidos relatórios nos assentamentos funcionais de cada Defensor Público semestralmente;

DETERMINA, que seja revogada a **INSTRUÇÃO NORMATIVA CSDPE/RR nº. 001/05**.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista/RR, 12 de maio de 2009.

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral

Ronnie Gabriel Garcia
Subdefensor Público-Geral

Francisco Francelino de Souza
Corregedor-Geral

Alessandra Andréa Miglioranza
Membro

Natanael de Lima Ferreira
Membro

Dra. Inajá Queiroz Maduro
Membro

Christianne Gonzales Leite
Membro



RELATÓRIO DE ATIVIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

DEFENSOR/ATUAÇÃO _____

MÊS: _____

ATIVIDADES	ÁREA				
	CIVIL	CRIME	JUIZADO INFÂNCIA	JUIZADO ESPECIAL	CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Ações Ajuizadas					
Ações Ajuizadas (Virtual)					
Acordos Realizados					
Alegações Finais					
Alegações Finais (Virtual)					
Atendimentos Cadeia Pública/PA/Centro Sócio					
Atendimentos Prestados na sede					
Atendimentos Prestados (Retornos)					
Audiências Realizadas					
Ciências de Sentença/Audiências/Ciência de					
Ciências de Sentença (Virtual)					
Contestações/Embargos/Justificações					
Contra Razões					
Declarações					
Defesas Prévias					
Habeas Corpus					
Impugnações					
Júris Realizados					
Liberdade Provisória					
Manifestações Proferidas de Punho					
Manifestações Proferidas de Punho (Virtual)					
Notificações					
Ofícios/MEMOS Expedidos					
Petições Diversas					
Processos Devolvidos					
Processos Devolvidos (Virtual)					
Processos Recebidos em Carga					
Processos Recebidos em Carga (Virtual)					
Recursos					
Relaxamento de prisão					
Resposta à acusação					
Réplicas					
Requisições Expedidas					
Revogação de Prisão					
Sustentações Orais					
Total Geral					

DATA: ____/____/____/

assinatura: _____

DIRETORIA GERAL

PORTARIA/DG Nº. 62, DE 22 DE MAIO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, V, alínea "h" da Portaria/DPG Nº 430/08;

Considerando o contido na Comunicação do Resultado do Exame Médico-Pericial, encaminhado pela Divisão Médico-Pericial da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima,
Considerando o Processo N° 176/2009,

RESOLVE:

Conceder a servidora, **LIANE SARMENTO DE MELO**, Licença a Gestante de 120 (cento e vinte) dias no período de 19.02 a 18.06.2009, nos termos do Art. 7º, XVIII da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY MATOS CRUZ

Diretora-Geral

PORTARIA/DG N° 64, DE 01 DE JUNHO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG N° 430/08,
Considerando a Programação de Férias,

RESOLVE:

Conceder a servidora **ADRIANA GUSMÃO SANTOS**, Chefe de Seção, Código DPE/CCA-3, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2008/2009, a serem usufruídas no período de 14 jul a 12 agos de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY MATOS CRUZ

Diretora-Geral

PORTARIA/DG N° 65, DE 01 DE JUNHO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG N° 430/08,
Considerando a Programação de Férias,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ADALBERTO DE OLIVEIRA AZEVEDO**, Chefe de Seção, Código DPE/CCA-3, 26 (vinte e seis) dias de férias, referente ao exercício de 2009, a serem usufruídas no período de 02 a 27 jun de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY MATOS CRUZ

Diretora-Geral

PORTARIA/DG N° 66, DE 01 DE JUNHO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG N° 430/08,
Considerando a Programação de Férias,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **DEMÉTRIO MARTINS DA SILVA NETO**, Diretor de Departamento, Código DPE/DAS-2, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2009, a serem usufruídas no período de 06 jul a 04 ago de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY MATOS CRUZ

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº. 67, DE 01 DE JUNHO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando a Programação de Férias,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JAMES DA SILVA SERRADOR**, analista de comunicação social, atualmente exercendo o cargo comissionado de Assessor de Comunicação Social, Código DPE/DAS-3, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2009, a serem usufruídas no período de 06 jul a 04 ago de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY MATOS CRUZ

Diretora-Geral

PORTARIA/DG N. 70, DE 01 DE JUNHO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando a Programação de Férias,

RESOLVE:

Conceder a servidora **LIDIANE LIMA REIS RODRIGUES SILVA**, Técnico em Contabilidade, atualmente exercendo o cargo comissionado de Coordenadora de Núcleo, Código DPE/CCA-2, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2009, a serem usufruídas de 20 a 31 jul de 2009, 1ª etapa e 13 a 30 jan de 2010, 2ª etapa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY MATOS CRUZ

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº. 71, DE 01 DE JUNHO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando a Programação de Férias,

RESOLVE:

Conceder a servidora **MIRIAN HUAMAN FERNANDES**, Secretária de Núcleo, Código DPE/CCA-6, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2008/2009, a serem usufruídas no período de 06 jul a 04 agos de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY MATOS CRUZ

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº. 72, DE 01 DE JUNHO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando a Programação de Férias,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **RAFAEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE**, Chefe de Seção, Código DPE/CCA-3, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2008/2009, a serem usufruídas no período de 06 jul a 04 agos de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY MATOS CRUZ

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº. 73, DE 01 DE JUNHO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento da servidora Angelina Maria da Silva de Lima, recebido em 01 de junho de 2009;

RESOLVE:

Conceder a servidora **ANGELINA MARIA DA SILVA DE LIMA**, secretária executiva, atualmente exercendo o cargo comissionado de Chefe de Gabinete, Código DPE/CCA-1, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2008, a serem usufruídas no período de 01 a 30 set de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY MATOS CRUZ

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº. 74, DE 01 DE JUNHO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando a Programação de Férias,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **RICARDO DA CONCEIÇÃO SILVA**, Secretário de Núcleo, Código DPE/CCA-6, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2008/2009, a serem usufruídas no período de 20 jul a 18 agos de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY MATOS CRUZ

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº. 76, DE 01 DE JUNHO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

RESOLVE:

Publicar Errata da PORTARIA/DG Nº 35/2008 publicada na edição do Diário Oficial nº 929 do dia 21 de outubro de 2008.

ONDE SE LÊ:

Exercício 2007

LEIA-SE:

Exercício 2008

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY MATOS CRUZ

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº. 77, DE 01 DE JUNHO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando a Programação de Férias,

RESOLVE:

Conceder a servidora **CLARA KONRAD**, Auxiliar Administrativo, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2009, a serem usufruídas no período de 01 a 30 jun de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY MATOS CRUZ

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº. 78, DE 01 DE JUNHO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, V, alínea "h" da Portaria/DPG Nº 430/08;

Considerando o contido na Comunicação do Resultado do Exame Médico-Pericial, encaminhado pela Divisão Médico-Pericial da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Conceder a servidora, **JAQUELINE ALMEIDA NASCIMENTO**, Licença a Gestante de 120 (cento e vinte) dias no período de 19.03 a 16.07.2009, nos termos do Art. 7º, XVIII da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY MATOS CRUZ

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº. 79, DE 01 DE JUNHO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando a Programação de Férias,

RESOLVE:

Conceder a servidora **GYSELE BACCARIN ARAÚJO**, Assistente Administrativo, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2009, a serem usufruídas no período de 30 jun a 24 jul de 2009, 1ª etapa e 30 nov a 04 dez de 2009, 2ª etapa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY MATOS CRUZ

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº. 80, DE 01 DE JUNHO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento do servidor José Costa Pereira, recebido em 01 de junho de 2009;

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOSÉ COSTA PEREIRA**, Motorista, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2008, a serem usufruídas no período de 01 a 30 jun de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY MATOS CRUZ

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº. 82, DE 01 DE JUNHO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando a Programação de Férias,

RESOLVE:

Conceder a servidora **GRAZIELY KRISTIANE GERVASONI**, Assistente Administrativo, 18 (dezoito) dias de férias, referente ao exercício de 2009, a serem usufruídas de 20 a 31 jul de 2009, 2ª etapa e 13 a 18 jan de 2010, 3ª etapa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY MATOS CRUZ

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº. 83, DE 01 DE JUNHO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando a Programação de Férias,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **KLEBER DA SILVA PINHEIRO**, Assistente Administrativo, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2009, a serem usufruídas no período de 22 jun a 21 jul de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY MATOS CRUZ

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº. 85, DE 03 DE JUNHO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento da servidora Gleise Cássia Rodrigues da Silva, recebido no dia 03 de junho de 2009;

RESOLVE:

Conceder a servidora **GLEISE CÁSSIA RODRIGUES DA SILVA**, Analista Técnico Administrativo, 08 (oito) dias de férias, 2ª etapa, referente ao exercício de 2008, a serem usufruídas no período de 03 a 10 jun de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY MATOS CRUZ

Diretora-Geral

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**EXTRATO DO CONTRATO N º 002/2009**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Contrato nº. 002/2009 firmado entre a DPE/RR e a Empresa E. DA SILVA ROSAS ME, oriundo do Processo nº. 199/2009.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a “Contratação de empresa especializada em material de consumo utilizado em festividades da DPE-RR, incluindo artigos para decoração e buffet”.

VALOR: O valor total dos produtos será estimado em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: - Os recursos financeiros previstos para fornecimento que constituem o objeto deste Contrato, correrão à conta do Programa de Trabalho: 14.4 22.37.2259 – Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão, Elementos de Despesas: 33.90.30 e 33.90.39 Fonte de Recursos: 001.

DATA DA ASSINATURA: 19/05/2009

SIGNATÁRIOS: **OLENO INACIO DE MATOS** – Defensor Público Geral do Estado de Roraima – Representante da Contratante e **EDINEI DA SILVA ROSAS** – Representante da Contratada.

Boa Vista-RR, 05 de junho de 2009.

JANAÍNA COSTA TUPINAMBÁ

Diretora Administrativa

EXTRATO DO CONTRATO N ° 003/2009

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Contrato nº. 003/2009 firmado entre a DPE/RR e a Senhora MARIA ODETE MAYER oriundo do Processo nº. 119/2009.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a locação de um prédio, situado na Av. Ville Roy, s/nº, Bairro Centro, município de Boa Vista, Estado de Roraima.

VALOR: O aluguel mensal será de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) perfazendo um valor total de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: - Os recursos financeiros previstos para fornecimento que constituem o objeto deste Contrato, correrão à conta do Programa de Trabalho: 14.122.10.4323 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Elemento de Despesa: 33.90.36 Fonte de Recursos: 001.

DATA DA ASSINATURA: 19/05/2009

SIGNATÁRIOS: **OLENO INACIO DE MATOS** – Defensor Público Geral do Estado de Roraima – Representante da Locatária e **MARIA ODETE MAYER** – Locadora.

Boa Vista-RR, 05 de junho de 2009.

JANAÍNA COSTA TUPINAMBÁ

Diretora Administrativa

